



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

RENATA MONTEIRO MARTINS

AS MENINAS QUE CUMPREM MEDIDA DE INTERNAÇÃO: Uma interface entre
gênero e proteção integral do sistema socioeducativo

Brasília
2016



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

RENATA MONTEIRO MARTINS

AS MENINAS QUE CUMPREM MEDIDA DE INTERNAÇÃO: Uma interface entre
gênero e proteção integral do sistema socioeducativo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial de avaliação para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social pela Universidade de Brasília. Desenvolvido sob a orientação da professora: Lúcia Pinto Leal junto ao Departamento de Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Maria Lúcia Pinto Leal

Brasília
2016



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

FOLHA DE APROVAÇÃO

Monografia intitulada “**AS MENINAS QUE CUMPREM MEDIDA DE INTERNAÇÃO:**
Uma interface entre gênero e proteção integral do sistema socioeducativo”, de autoria da
graduanda **RENATA MONTEIRO MARTINS** defendida e aprovada em 31/08//2016 pela
banca examinadora constituída pelos seguintes examinadores:

Prof^ª. Dr^a Maria Lúcia Pinto Leal (orientadora)

Prof^a Dr^a Miriam Leão de Souza Albuquerque

Prof^ª Ms. Marlúcia Ferreira do Carmo

Um farol nas esquinas da cidade
A infância na marginalidade sem família nas ruas a viver
Mãos estendidas esperando receber
Vidros fechados, gestos mudos do outro lado.
Troca de olhares, indiferença, rejeição
Mais um número, nesse mundo cão!
Vidros fechados, gestos mudos do outro lado!
(Indiferença – Oficina G3)

Feliz o homem que acha sabedoria e o homem que adquire conhecimento. Provérbios 3-13

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me proporcionado a oportunidade de realizar o sonho de cursar Serviço Social na Universidade de Brasília. Foram muitos dias de saudades de meus amores de Paracatu, mas que me fizeram crescer.

Nessa caminhada estiveram comigo mesmo que de longe meus pais Benemir e Miriam. A vocês devo toda minha admiração, pois mesmo em meio a dificuldades se empenharam para que eu e meus irmãos pudéssemos estudar, como vocês dizem: o melhor bem que poderiam nos dar.

À meus irmãos, Paula com a qual compartilho a mesma escolha de profissão, minha irmã mais nova Larissa e o meu único irmão, Pedro Monteiro. Tenho muito amor por vocês! Obrigada por todo apoio.

Em especial também agradeço a uma pessoa que alegra minha vida, obrigada por me aguentar até em meus piores dias, amor. Por me apoiar na realização de meus sonhos e sonhar junto comigo, Heverton.

À minha tia Eunice que com toda sabedoria e paciência me ajudou muito com a ABNT e suas opiniões! Sou muito grata por sua ajuda.

Às minhas amigas de UnB, Rafisa e Bianca. Foi ótimo conhecer vocês, tenho certeza que nossa amizade não foi por acaso. Tudo tem um propósito debaixo dos céus e vocês foram minhas companheiras de muitos trabalhos, seminários, “RU’s”. Que nossa amizade prevaleça!

À minha orientadora Maria Lúcia Pinto Leal, por todos os ensinamentos e empenho na conclusão deste trabalho.

E enfim, a todos que contribuíram para a realização deste trabalho, seja de forma direta ou indireta, fica registrado aqui, o meu muito obrigado!

LISTA DE SIGLAS

CASEC	Comunidades de Atendimento Socioeducativo
CENSE	Centro de Socioeducação de Ponta Grossa
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONAD	Conselho Nacional Antidrogas
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONFEN	Conselho Federal de Entorpecentes
DF	Distrito Federal
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-estar do Menor
NOAB/ SUAS	Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social
PB	Paraíba
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNBM	Política Nacional do Bem Estar do Menor
RJ	Rio de Janeiro
SENAD	Secretaria Nacional Antidrogas
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SP	São Paulo
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUBSIS	Subsecretaria do Sistema Socioeducativo
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UIPP	Unidade de Internação do Plano Piloto
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIRE	Unidade de internação do Recanto das Emas

LISTA DE QUADROS

Produções científicas sobre o tema.....	17
---	----

RESUMO

A doutrina da proteção integral, base do Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste em garantir os direitos referentes à sobrevivência, desenvolvimento pessoal e social, integridade física, psicológica e moral. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais. O objeto deste estudo se refere “As meninas que cumprem medida de internação: Uma interface entre gênero e proteção integral no sistema socioeducativo”. O objetivo geral é analisar como as produções científicas têm tratado da garantia da proteção de direitos das meninas que cumprem medida de internação e se as mesmas têm abordado as desigualdades de gênero presentes na execução da política de socioeducação. Desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa, de caráter explicativo e descritivo. Os resultados deste estudo apontam que os autores se fundamentaram sobretudo na perspectiva da teoria crítica da criminalização e do debate feminista. A questão da discriminação de gênero está presente nas produções, principalmente nas questões relativas a visitas íntimas em que os autores verificam uma diferenciação na oferta desse serviço às meninas e aos meninos. Outro ponto considerado por eles como discriminação de gênero foi em relação à oferta de cursos profissionalizantes. A pesquisa evidenciou que a menina autora de infração penal está à margem da sociedade, em situação de risco social e também pessoal, pois a grande maioria já sofreu ou sofre com violência dentro do seio familiar, sendo que na esfera pública, a sociedade também a flagela, fazendo com que estas tenham seus direitos e individualidades desrespeitados, desconsiderados.

Palavras-chave: Adolescentes do sexo feminino. Gênero. Proteção nas medidas socioeducativas de internação. SINASE.

ABSTRACT

The doctrine of full protection, the Statute of the base of Children and Adolescents, is to ensure the rights related to survival, personal and social development, physical, psychological and moral. The National System of Socio-Educational Services regulates the implementation of measures aimed at teenagers who practice illegal acts. This work deals with the theme "Girls who meet admission measure: An interface between gender and full protection of the socio-educational system" and theoretically based on literature related to the subject review. The general objective is to analyze how scientific publications have dealt with the guarantee of girls rights protection that meet as hospitalization and whether they have addressed gender inequalities present in the implementation of socio-educational policy. a qualitative research, explanatory and descriptive It was developed. The results of this study indicate that gender discrimination is present in the productions, especially on issues related to intimate visits in which the authors verify a differentiation in the provision of that service to girls and boys. Another point considered by them as gender discrimination was related to the provision of vocational courses. The research showed that the criminal offense of author girl is on the margins of society, social risk and also personal, as the vast majority have suffered or suffer from violence within the family, and in the public sphere, society also scourges, making these have their rights and individuals disrespected, disregarded.

Keywords: Teens. Girls. Educational measures hospitalization. Social politics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 - FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS	14
1.1 Caracterização da pesquisa	14
1.2 Conceitos de adolescência	18
1.3 Adolescência e gênero	20
1.4 Da adolescência à criminalidade	22
1.5 Da proteção integral da criança e do adolescente	24
1.5.1. Do direito à vida.....	25
1.6 Vulnerabilidades e desigualdades no âmbito da proteção social	26
2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLITICA DE SOCIOEDUCAÇÃO E A MEDIDA DE INTERNAÇÃO	32
2.1 A incidência do Código de Menores de 1927 sobre procedimentos de internação ... 32	
2.2 A Política de Socioeducação no Brasil	35
2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	38
2.3.1. Os atos infracionais sob a concepção do ECA e as medidas socioeducativas.....	40
2.4 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE	45
2.5 Especificidades SINASE e ECA para as meninas autoras de infração penal	47
2.6 A realidade da aplicação das medidas socioeducativas	49
3 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA ADOLESCENTE AUTORA DE INFRAÇÃO	51
4 ANÁLISE DOS ARTIGOS: “A PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE AS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO NO BRASIL”	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88

INTRODUÇÃO

A internação de meninas é uma medida que favorece a invisibilidade da pessoa mesmo que estas estejam sobre a proteção do SINASE que reconhece que as unidades femininas devem ser separadas e distintas.

Em 2015 o número de meninos internados, totalizavam 11.463, ao passo que o número de meninas estava em 578 no Brasil. Em geral, a estrutura das casas de internação para adolescentes segue a lógica prisional com grades, contenção em quartos, pouca ou nenhuma atividade pedagógica, além de pouco espaço para individualidade, apesar do número de meninas ser muito menor que o de meninos (CNJ, 2015).

Tratando-se do perfil das meninas que cumprem medida de internação no nosso país, há a prevalência de negras, pobres e com envolvimento com o tráfico de drogas, que praticaram crimes em um ambiente de violência e vulnerabilidade social. Quando sentenciadas por homicídio, não raro foram motivadas a cometer o crime após serem vítimas de violência sexual (CNJ, 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê, por exemplo, para o cumprimento de quaisquer medidas socioeducativas, sejam elas em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente que deve conter, além dos dados de registro, a gestão das atividades a serem desenvolvidas com ela e a previsão de saída da adolescente da instituição.

Apesar disso, a pesquisa de extrema importância aqui destacada do Conselho Nacional de Justiça que traz o panorama geral do sistema socioeducativo nas cinco regiões do país, apontou que poucas adolescentes tiveram acesso ao seu próprio PIA. A maioria sequer sabia no que consistia o plano e, em alguns estados, o instrumento não é elaborado de forma sistemática. Entende-se com isso que o Estado, na forma dos profissionais que atuam na Política de Socioeducação negligencia informações acerca do adolescente, e impedem com isso que ele solicite informações sobre si mesmo, sua evolução de maneira documentada e muito menos permite a ele participação na elaboração de seu plano assim, como estipula o SINASE.

Isso também leva a um não conhecimento do adolescente por parte da equipe técnica, o que pode resultar em práticas de encarceramento e isolamento, negligenciando a proteção integral das adolescentes.

Os marcos legais de embasamento teórico deste trabalho são, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticaram ato infracional, além do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990), a Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013 do Conanda), dentre outros.

O interesse em desenvolver este estudo se deu por se acreditar na relevância social e acadêmica em abordar a questão da adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação por meio de análise da produção científica e documental, pois entende que a Política de socioeducação, bem como o Sistema Nacional de atendimento socioeducativo circunscrito em sociedade baseada em relações sociais capitalistas e patriarcais, acaba por reproduzir desigualdades de gênero, raça, territorialidade, classe, dentre outras, sendo que a primeira será objeto de maiores reflexões.

Além disso, as discussões em sala de aula, a bibliografia de apoio utilizada, bem como disciplinas que abordaram o tema da socioeducação durante o curso de Serviço Social, possibilitaram identificar a complexidade deste fenômeno e quão negligenciados, sobretudo, em seus direitos são as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação.

Nesta direção o objetivo deste estudo é compreender o que se sabe sobre essas meninas e como as publicações acadêmicas que discutem o tema, tem se posicionado no que tange a garantia da proteção de seus direitos. Além disso, procurou-se verificar se estas levam em consideração a reprodução de desigualdades de gênero sob ótica da regulamentação do Eca e da Lei do Sinase/2012.

Para tanto, torna-se necessário demonstrar a Política de socioeducação enquanto política pública e suas implicações, uma vez que na perspectiva deste estudo tem-se a população feminina como público-alvo. Assim procuramos identificar na produção científica o debate que está se problematizando sobre a realidade das adolescentes em situação de internação.

Tais inquietações ampliaram-se e algumas indagações se tornaram muito presentes: “Como as produções científicas tem tratado da garantia da proteção de direitos das meninas que cumprem medida de internação?; essas produções têm abordado as desigualdades de gênero presentes na política de socioeducação?”

Torna-se desafiante desconstruir as armadilhas que forjam a realidade da adolescente que cumpre medida de internação, e a relação da Política de Socioeducação com a reprodução de desigualdades de gênero, sobretudo devido o déficit de pesquisas que se referem a esta questão.

Acredita-se que este trabalho será uma oportunidade de aproximação de resposta nessa direção. Além disto, esta pesquisa poderá suscitar novos estudos que poderão possibilitar maior compreensão acerca do tema. Visto que o estudo nesta área tem demonstrado a necessidade de problematizar de forma mais aguda a questão de meninas que estão cumprindo medidas socioeducativa de internação

Importante destacar a pesquisa disponível, “Dos espaços aos direitos: A realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões”, encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça, a Universidade Católica de Pernambuco em 2015 citada acima. Há também a pioneira pesquisa de Assis (2000) sobre o universo das adolescentes infratoras, assim como a de Souza (2014).

Estas e outras pesquisas presentes na fundamentação teórica deste trabalho, foram importantes para o nosso estudo visto que desenvolveram entrevistas com as adolescentes, agentes socioeducativos e funcionários da equipe técnica de instituições de internação. Desvendou-se vários aspectos dessa realidade, como estrutura física, disciplina interna, direitos individuais, saúde e educação e visita íntima, e pontos mais subjetivos, como por exemplo, a relação das internas com os profissionais e a percepção do cumprimento da medida socioeducativa pelas adolescentes e pelos funcionários e identificou diversas situações de condições inapropriadas de cumprimento da medida e constrangimento de direitos.

Do ponto de vista da mediação teórica nos fundamentamos em alguns determinantes sócio-jurídicos: buscou-se discutir sobre desigualdades de gênero no sistema socioeducativo de internação; destacar dados sobre as condições socioeconômicas em que vivem os adolescentes brasileiros considerando as principais vulnerabilidades enfrentadas por eles; elencar as mudanças paradigmáticas ocorridas na legislação brasileira, após a Constituição Federal de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente; e, por fim, realizar análise crítica acerca da interface entre gênero e proteção integral no Sistema socioeducativo.

Espera-se com essa pesquisa compreender como a produção científica tem tratado a adolescente que cumpre medida socioeducativa, bem como contribuir com a discussão sobre a realidade das meninas que cumprem medida de internação sob a perspectiva de proteção

integral que estas deveriam receber, destacando sobre as desigualdades que esse sistema reproduz.

Este trabalho está estruturado em quatro capítulos, divididos em títulos e subtítulos.

O primeiro capítulo destina-se aos fundamentos teóricos e metodológicos deste estudo, e demonstra as categorias primordiais para a discussão do tema.

O segundo remete ao referencial teórico e aborda a Política de socioeducação e a medida de internação, destaca ainda, as especificidades SINASE e ECA para as meninas autoras de infração.

O terceiro capítulo faz uma abordagem sobre a construção social da adolescente autora de infração penal.

O quarto capítulo apresenta a análise dos artigos: “a produção acadêmica sobre as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação no Brasil”.

E, por último, as considerações finais.

1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

A perspectiva metodológica desse estudo consistiu na realização de uma pesquisa bibliográfica por meio da análise de artigos científicos que tratavam do tema da adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação em seus vários aspectos.

Para tanto foi realizada uma pesquisa no sítio eletrônico “Google Acadêmico”¹ com as seguintes palavras-chave: Medidas socioeducativas, Adolescente em conflito com a lei, Medida socioeducativa de internação, Meninas em cumprimento de medida socioeducativa de internação, Gênero, Adolescente, Proteção Integral.

A escolha dessa base de dados se deu pelo fato de ela reunir um número significativo de produções científicas, visto que na tradicional base de dados de artigos “SciELO” as pesquisas não foram bem-sucedidas, totalizando 0 (zero) publicações encontradas sobre o tema.

Feito isso, foram selecionadas 09 (nove) publicações em formato de artigo científico, encontradas na referida base de dados conforme as palavras-chave descritas acima. Dentre eles 6 (seis) adotaram pesquisa de campo em unidades de internação como metodologia (Aranzedo, 2015; Arruda, 2015; Nascimento, 2014; Ramos, 2014; Souza et al., 2013; Veronese, 2010), 2 (dois) adotaram a análise exploratória de documentos (Castro, 2014; Santos et al., 2015) e 1 (um) optou por análise bibliográfica (Teodoro, 2014) como mostra o Quadro 1. O recorte temporal, portanto, é de 2010 ao ano de 2015.

É importante ressaltar que a maioria dos artigos escolhidos foi publicado em congressos e revistas científicas das Ciências Humanas (Antropologia, Serviço Social, Direito e Psicologia) comprovando aprovação científica no cenário acadêmico.

1.1 Caracterização da pesquisa

Segundo Neves (1996, p. 2), a expressão “pesquisa qualitativa” assume diferentes significados no campo das ciências sociais. Compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados.

¹ scholar.google.com.br/

A pesquisa qualitativa tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação (MAANEN, 1979, p. 520, *apud* NEVES, 1996).

Nesse sentido, a pesquisa qualitativa envolve a obtenção de dados descritos e narrativos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos, segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo.

A opção por este tipo de pesquisa se deu por ela possibilitar “entender o significado que os indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano”. Nesta direção privilegiamos a pesquisa documental (normativas nacionais e internacionais, e o SINASE/2012) e bibliográfica (artigos científicos).

Preocupou-se com parâmetros qualitativos na interpretação dos fenômenos, fatos e dados presentes nos estudos elencados para análise com base em uma fundamentação teórica e nas legislações pertinentes a proteção da Infância e Juventude no Brasil, em especial o SINASE e o ECA para a eleição de categorias.

Campos (2004) salienta que:

No universo das pesquisas qualitativas, a escolha de método e técnicas para a análise de dados, deve obrigatoriamente proporcionar um olhar multifacetado sobre a totalidade dos dados recolhidos no período de coleta (corpus), tal fato se deve, invariavelmente, à pluralidade de significados atribuídos ao produtor de tais dados, ou seja, seu caráter polissêmico numa abordagem naturalística (CAMPOS, 2004, p. 611).

Quanto aos fins, a presente pesquisa tem o caráter explicativo e descritivo.

De acordo com Godoy (2008, p. 363), a pesquisa descritiva procura observar, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos ou fenômenos (variáveis), sem que o pesquisador interfira neles ou os manipule. Este tipo de pesquisa tem como objetivo fundamental a descrição das características de determinada população ou fenômeno.

Já a pesquisa explicativa visa familiarizar, de modo mais profundo, o pesquisador com um determinado fenômeno, buscando torná-lo mais explícito e reunir elementos que permitam o exame dos diferentes aspectos nele envolvidos. Para este estudo, escolheu-se esse tipo de pesquisa, visto que o mesmo possibilita que o pesquisador obtenha maior proximidade e experiência acerca de um determinado tema (GODOY, 2008).

A orientação da pesquisa por sua vez contempla as categorias de totalidade, historicidade e contradição, proposto pelo marxismo. “Se o mundo é dialético (movimenta-se e é contraditório) é preciso um método, uma teoria de interpretação, que consiga servir de

instrumento para sua compreensão, e este instrumento lógico pode ser o método dialético tal como pensou Marx” (TOZZONI, 2001, p. 06).

Esta pesquisa visa discutir a interface entre gênero e proteção integral no Sistema socioeducativo do DF, considerando que a Política de socioeducação, bem como o Sistema Nacional de atendimento socioeducativo circunscrito em sociedade baseada em relações sociais capitalistas e patriarcais, acaba por reproduzir desigualdades de gênero, raça, territorialidade, classe, dentre outras, sendo que a primeira foi objeto de maiores reflexões.

Para tanto, inicialmente, foi feito um levantamento bibliográfico e revisão da literatura sobre a temática. A partir da leitura e análise interpretativa das publicações acadêmicas (artigos) escolhidos foram identificadas e eleitas categorias de análise em comum nas publicações que contemplasse a discussão entre gênero, proteção integral e a realidade da adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação. “O processo de categorização pode ser definido como uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (CAMPOS, 2004, p. 613)”. São elas: Descrição dos artigos e posicionamento dos autores; Gênero e desigualdade de Gênero; Fatores para ingresso no sistema socioeducativo e criminalidade feminina; Representação de mulher e aspectos da construção da feminilidade; Discriminação de gênero e violação de direitos; Reincidência e pós-internação.

Ressalta-se que as categorias foram criadas para fins metodológicos e textuais, mas em vários momentos da análise uma categoria aparece relacionada à outra, pois estas estão inter-relacionadas, o que também garante uma melhor compreensão da totalidade dos temas tratados pelos autores que são chamados aqui de categorias, mas que podem ser compreendidos como principais assuntos abordados por eles.

A análise foi feita por meio de texto dissertativo com exposição das ideias dos autores e apresentação de conteúdos e questões elencadas por eles referentes a cada categoria. Tomou-se a liberdade de produzir em alguns momentos inferências sobre os textos ou trechos das obras, isso significa, não somente produzir suposições subliminares acerca de determinada mensagem, mas em embasá-las com pressupostos teóricos de diversas concepções de mundo e com as situações concretas de seus produtores ou receptores. Situação concreta que é visualizada segundo o contexto histórico e social de sua produção e recepção (CAMPOS, 2004, p.613).

O quadro 1 apresenta as produções científicas encontradas e selecionadas para análise de seu conteúdo.

QUADRO 1 – Produções científicas sobre o tema

<i>Ano</i>	<i>Autor</i>	<i>Nome da Pesquisa</i>	<i>Tipo- Área</i>
2010	Isadora Vier Machado; Josiane Rose Petry Veronese.	Meninas invisíveis: uma discussão sobre diversidade de gênero e proteção integral no sistema socioeducativo Brasileiro.	Artigo- Direito Seminário Fazendo Gênero III- Diásporas , Diversidade, Deslocamentos.
2014	Manuela Abath Valença; Helena Rocha de Castro.	A construção da adolescente traficante de drogas: uma análise de sentenças que aplicam medida de internação no Distrito Federal	Artigo- Direito XXIII Congresso Nacional Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. In: Criminologias e Política Criminal I
2014	Luciana de Souza Ramos	A invisibilização das adolescentes, que cumprem medidas socioeducativas, no distrito federal- um olhar de gênero e criminológico.	Artigo – Direito XXIII Congresso Nacional Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. In: Criminologias e Política Criminal I
2014	Adriano Teodoro	Breves considerações sobre infração , gênero e adolescência	Artigo- Serviço Social In: Janáína Dória Líbano Soares; Susana Engelhard Nogueira. (Org.). Era uma vez. Realidade talvez: contos e reflexões sobre vulnerabilidade social.
2014	Luis Antonio Francisco de Souza; Joana D’arc Teixeira; Rosângela Teixeira Gonçalves;	Meninas confinadas-Perfil das jovens em cumprimento de medida de internação em São Paulo e no Pará.	Artigo- Sociologia e Antropologia Repositório Institucional UNESP
2014	Maria do Socorro Nascimento; Maria Eulina Pessoa de Carvalho; Norma Maria Meireles Macedo Mafaldo; Valquíria Gila de Amorim;	Construções da Feminilidade de adolescente em regime socioeducativo.	Artigo- Ciências Humanas 18º REDOR – Encontro Internacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de estudos e pesquisas sobre mulher e relações de gênero.
2015	Alexandre Cardoso Aranzedo	“Meninas”: conflitos com a lei e as representações das medidas socioeducativas	Artigo- Psicologia Revista Psicologia e Saber Social.
2015	Ana Lúcia Galinkin; Carolina Knih de Camargo; Fernanda Campos Marinho; Samantha Lima dos Santos;	A adolescente em conflito com a lei: Perspectivas Teóricas Tradicionais e feministas	Artigo- Ciências Humanas Seminário Internacional Diversidade, Violência e Direitos Humanos
2015	Jalusa Silva de Arruda	Perfil das meninas em cumprimento de medida	Artigo- Antropologia e Direito

socioeducativa de internação no Estado da Bahia: reflexões desde uma Criminologia Feminista.	IV Encontro nacional de Antropologia do Direito.
--	--

Fonte: A autora da pesquisa

Ainda são poucos os trabalhos sobre o assunto. Ressalte-se que se trata de uma temática interessante, relevante e inovadora.

Para que os objetivos propostos sejam alcançados e se responda as indagações desse estudo, foi necessário trazer conceitos ou categorias, considerados primordiais para discussão e que se esperou encontra-los no momento de análise dos artigos selecionados, tais como adolescência, criminalidade, proteção integral, gênero, dentre outros.

1.2 Conceitos de adolescência

O conceito de adolescência somente se tornou parte do discurso econômico, social e pedagógico no fim do século XIX, mas, antes disso, já era possível encontrar reflexões filosóficas sobre o jovem. No século IV, por exemplo, Aristóteles já se referia sobre o que considerava o temperamento imprevisível e descontrolado da juventude (SOUZA, 2014).

Segundo Comarck (2004) a ideia de uma nova fase de desenvolvimento entre a infância e a vida adulta expandiu-se rapidamente no ocidente para todas as classes sociais. Entretanto, concretamente, a experiência da adolescência permanecia restrita a uma minoria de jovens, das classes médias e altas.

A visão da adolescência como fenômeno social a compreende como um momento do curso de vida e que é interpretado pelos grupos sociais a partir de referências culturais específicas (OZELLA, 2002).

Adolescência, do latim “adolescere” (crescer), é uma fase da vida que pode ser definida em sua dimensão psicobiológica e em sua dimensão histórica, política, econômica, social e cultural. Pois nesse período de desenvolvimento, ocorrem mudanças fisiológicas, psicológicas e sociais que diferenciam a criança do adulto (FARAH, 2008).

Sob um ponto de vista cronológico, é considerado adolescente aquele indivíduo na faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos, segundo os parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os parâmetros etários, embora insuficientes para se compreender a

adolescência, são importantes para subsidiar várias ações sociais e decisões legais em favor dos direitos dos adolescentes Souza *et al*, (2014) elenca alguns exemplos:

A classificação indicativa de um produto cultural (filmes, jogos etc.) como inadequado para menores de 18 anos, por exemplo, parte da visão de que crianças e adolescentes devem ser protegidos de conteúdos relacionados à violência, a fim de resguardar seu direito a um desenvolvimento psicológico saudável; A inimizabilidade penal para os menores de 18 anos, ou, a configuração de crime de estupro para as práticas sexuais de adultos com os/as menores de 13 anos foram importantes ganhos legais recentes de nossa sociedade, orientados pela visão de crianças e adolescentes como cidadãos e sujeitos de direitos (SOUZA *et al*, 2014, p. 121).

Neste contexto, é importante ressaltar que constitui dever não só do Estado, mas de toda a sociedade proteger crianças e adolescentes e velar para que os seus direitos sejam respeitados.

De um ponto de vista biológico, considera-se adolescente aquele que já alcançou a maturidade sexual e é capaz de contribuir para a reprodução da espécie. A adolescência pode ser compreendida como uma fase típica do desenvolvimento humano, marcada por características universais e conquistas compartilhadas por todos os adolescentes, no plano psicológico, social e cultural (COLE & COLE, 2004, *apud* SOUZA, *et al*, 2014).

A adolescência é definida por transformações psicossociais e busca de uma identidade autônoma, rompendo com laços familiares de dependência infantil. Essa busca de autonomia, frequentemente, é acompanhada de comportamentos agressivos e de oposição aos valores familiares e sociais.

Segundo Ozella (2002):

A adolescência começa a ser construída na tenra infância. Uma criança feliz tende a se transformar em um adolescente saudável. Em outros termos, quando a criança encontra um nicho familiar e comunitário afetivamente seguro e comprometido com a garantia de seus direitos, a despeito das dificuldades econômicas e as possíveis vulnerabilidades que possam permear o meio social imediato, tem-se grande probabilidade de promover adolescências saudáveis (OZELLA, 2002, p. 53).

Como se nota ambiente mais próximo da criança é aquele no qual, por várias razões, suas necessidades específicas de ser em desenvolvimento são muitas vezes ignoradas.

Para Araújo *et al* (2010), dentre os muitos estereótipos relacionados ao adolescente, predominam aqueles que são negativos. Tais características negativas frequentemente atribuídas à adolescência contribuem para que eles sejam mantidos em posição marginal na nossa sociedade.

1.3 Adolescência e gênero

Para entender a organização social de gênero, é necessário que o discurso teórico na luta pela legitimidade das categorias conceituais possa superar a apropriação sexuada da produção feminista de conhecimento e transformar a visão do mundo. Se a variável sexo tem emprego quase universal, sendo ainda notórias as falhas, a categoria gênero continua sendo uma ferramenta conceitual de que se serve quase que exclusivamente cientistas mulheres, engajadas na compreensão plena do real e da vida (MADEIRA, 1997).

Tendo por base produção acadêmica em geral, observa-se que a análise da dimensão de gênero na adolescência trilhou alguns campos disciplinares com mais frequência do que outros. Educação, Psicologia e Antropologia destacaram-se como disciplinas que privilegiaram o objeto “crianças e adolescentes sexuados” com base em pesquisas de campo e análises estatísticas, priorizando dois enfoques: a questão das estereotípias (representações) e a questão das desigualdades (práticas materiais e simbólicas) (HARDING, 1993).

Enquanto meninas correspondem ao senso comum dos atributos tipicamente femininos de passividade e obediência, meninos seriam portadores de perfis considerados tipicamente masculinos, agressivos e autoafirmatórios.

Considerando-se que as crianças são socializadas essencialmente por duas instituições – a família e a escola -, estas constituiriam dois espaços de (re)produção da demarcação e da segregação dos papéis sexuais na formação da identidade social das crianças e dos adolescentes. Por isso mesmo, uma das grandes preocupações de educadores e estudiosos mais progressistas tem sido analisar como o sistema de ensino contribui na manutenção das desigualdades de condições e oportunidades oferecidas a homens e mulheres na sociedade e no mercado de trabalho (MADEIRA, 1997).

Anyon (1990) ressalta que o gênero constitui um primeiro modo de dar significado às diferenças, assim, considerando-se que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente marca a atribuição de valor ético positivo às jovens gerações e concede-lhes direitos civis, sob a proteção do Estado, porque entenderam, a sociedade civil e a sociedade política, ser necessário explicitar como esse indivíduo é diferente dos demais e como a sua cidadania é substantivamente distinta, pois suas capacidades e possibilidades não podem ser equalizadas às dos demais cidadãos, da mesma forma é preciso acompanhar a História e construir tal cidadania reconhecendo que homens e mulheres individualizam-se de forma sexuada, mesmo nos grupos sociais em que o ideal igualitário liberal poderia borrar fronteiras e afirmar o princípio da isonomia sem ambiguidade. Se grupos sociais favorecidos socialmente, intelectualizados, cosmopolitas, representantes mais autênticos da modernidade, a quem a cidadania é de fato reconhecida, não escapam ao crivo do gênero, o que dizer das classes mais pobres, excluídas do campo formal do direito e esmagadas sob hierarquias de toda a sorte e antagonismos de cuja

superação se duvida, tal a brutalidade das desigualdades? (ANYION, 1990, p. 13, *apud* MADEIRA, 1997, p. 39).

Nota-se aí, que a questão do gênero continua arraigada na sociedade, assim, pode-se dizer que não é possível forjar cidadanias que excluam dimensão de gênero. A desigualdade é um fato, e ela se explica com base nas relações de dominação entre os sexos.

Segundo Pateman (1992, p. 29): “Para que a cidadania tenha igual valor, a substância da igualdade deve diferir de acordo com a diversidade das circunstâncias e das capacidades dos seus cidadãos, homens e mulheres”. Pode se acrescentar brancos e negros, jovens ou adultos etc. (MADEIRA, 1997).

De acordo com Madeira (1997) ainda persiste uma discussão muito tensa sobre o que determina que homens e mulheres sejam tão diferentes. A questão é saber o peso relativo dos aspectos biológicos e sociais. O fato é que indiscutivelmente, a diferença existe, e esta se dá em maior razão aos aspectos socialmente construídos.

Nesse sentido, Saffioti *et al* (1994) enfatiza que:

A identidade feminina se explicitará em sua diferenciação em relação ao masculino. Portanto, seja numa visão biológica, que define a mulher como inferior ao homem do ponto de vista da força física; seja do ponto de vista cultural, que define um campo específico para a atividade feminina e outro, privilegiado, para a atividade masculina, todos esses argumentos, na maioria pseudocientíficos, prestam-se a construir uma identidade negativa para a mulher e, assim, justificar os diversos níveis de subordinação e opressão a que as mulheres estão submetidas e a promover, nelas, a aceitação de um papel subordinado socialmente (SAFFIOTI *et al*, 1994).

Desta forma, entende-se que a identidade feminina enquanto projeto em construção, é fundamentalmente o esforço de construção da plena cidadania para mulheres.

Na concepção de Miyamoto (2012):

A mulher, sendo relegada ao espaço privado pela construção social e cultural de desigualdade de gênero, é lançada a invisibilidade social e, como tal, passa a não ser o foco da atenção dos cientistas, dos pensadores, dos intelectuais, dos juristas, dos políticos (MIYAMOTO, 2012, p.223).

Pode se perceber, por exemplo, que na comparação com os adolescentes infratores, as adolescentes ficam mais tempo internadas do que eles, mesmo tendo cometido a mesma infração, não recebem apoio nem visita frequente da família e, além da liberdade, são privadas de educação e de seus direitos sexuais (CNJ, 2015). Isso pode ser compreendido como reflexo da desigualdade de gênero na execução da política de socioeducação.

Se o pressuposto da cidadania é o indivíduo, se este se constitui sexuadamente num longo processo de individuação, que desde a adolescência, é informado pelo gênero, que

determina, por sua vez, o grau maior ou menor da sua autonomia, da sua possibilidade de escolha, do seu acesso à universalidade, então a diferença sexual não pode ser escamoteada.

Se o Estatuto busca orientar políticas públicas que garantam o embate contra as desigualdades que privam jovens e crianças de um crescimento emancipatório condigno com a sua condição de cidadãos, não pode prescindir, então, da compreensão de que a cidadania feminina precisa ser igual e simultaneamente forjada nesse processo, sem o que é a igualdade como ideal de sociedade que se está jogando fora, em favor de todos e quaisquer particularismos (CASTRO, 1992).

A nova posição da mulher também traz muitos desafios às adolescentes, ao mesmo tempo que as torna mais solitárias para enfrentar os infindáveis obstáculos. A busca de novos espaços e formas de convivência social também tem trazido dificuldades ao estabelecimento de limite para os relacionamentos essenciais ao convívio familiar. Limites rígidos em demasia ou totalmente ausentes são comumente encontrados, dificultando o preparo das adolescentes para enfrentar o mundo (ASSIS, 2000).

1.4 Da adolescência à criminalidade

A criminalidade denuncia uma ordem social mantida por aqueles que são constantemente incluídos numa sociedade que os exclui, por meio do principal mecanismo de coação, que é o de culpabilização individual.

Nas palavras de Rodrigues (2014, p. 156) “criminalização é a visão segundo a qual o problema do crime é o criminoso, o qual já nasce predisposto a seguir esse caminho, seja por características biológicas ou hereditárias, ou ainda por circunstâncias de sua história de vida, como a pobreza e o rompimento dos laços familiares”.

Para Caldeira (2000) a desigualdade (social) é um fator explicativo importante, não é pelo fato de a pobreza estar correlacionada diretamente com a criminalidade, mas sim porque ela reproduz a vitimização e a criminalização dos pobres, o desrespeito aos seus direitos e a sua falta de acesso à justiça.

Na América Latina, na metade do século XX, começaram a se formar os bairros marginais, às margens dos centros urbanos tradicionais, onde as pessoas moravam precariamente, passando a ser denominadas de populações marginais. Numa lógica, portanto, contrária ao raciocínio de se pensar a marginalidade como uma noção que evoca a oposição centro/periferia, o que a imprecisão do termo (SUDBRACK, 2003).

A partir da década de 50, a marginalidade passou a ser conceituada como cidadania limitada, representada, segundo Caldeira (2000) por todo indivíduo ou grupo que tem seu direito de cidadania limitado, por não poder, em função das desigualdades geradas pela estratificação social, participar do processo de desenvolvimento econômico e promover sua ascensão na estrutura de classes.

A marginalidade, segundo Volpi:

É vista como um fenômeno psicossocial no qual a falta de consciência do grupo, numa situação de pobreza, é que dá origem à cultura de pobreza. (...) sendo considerado marginal, o conjunto de indivíduos pobres e incapazes de perceber seus problemas individuais como problemas coletivos de um grupo ou de uma classe social (VOLPI, 2001, p.58).

Observa-se que a criminalidade é frequentemente definida principalmente pelas suas carências, associadas à ideia da falta de integração, o que reforça a concepção funcional de Volpi (2001, p.38) de que a sociedade é um todo harmônico, cujo equilíbrio se mantém pelo cumprimento dos papéis e expectativas que lhe são atribuídos pela cultura, pela religião e pelos chamados aparelhos ideológicos do Estado. Uma visão positivista por sinal que não condiz com a realidade enfrentada pelos adolescentes da atual sociedade. Essa sociedade nada tem de harmônica, mas sim, de desigual.

O Brasil vivenciou, entre o fim dos anos 1970 e início da década de 1980, uma conjuntura bastante peculiar em termos políticos (primeiros vestígios do fim da ditadura militar, anistias e início do processo de democratização), econômicos (falta de empregos, desvalorização da moeda e alta inflação) e sociais (profunda desigualdade socioeconômica, crescimento da população das favelas nas grandes cidades com a evasão do campo, altas taxas de analfabetismo e abandono escolar), entre outros fatores bastante complexos (RODRIGUES *et al*, 2014).

A exacerbação dos sentimentos de medo e insegurança se relacionava ao aumento real nas taxas de criminalidade nas cidades brasileiras, em especial do crime violento (CALDEIRA, 2000; ADORNO, 1998; COELHO, 1988).

O crescimento da violência tanto civil quanto policial, desde o fim do regime militar, estaria ainda associado, segundo Caldeira (2000), à falência do sistema judiciário, à privatização da justiça, aos abusos da polícia, à fortificação das cidades e à destruição dos espaços públicos.

Segundo Rodrigues *et al* (2014):

Esse conjunto de fatores contribui para um acirramento do fenômeno da violência social. Graças às construções sociais negativas, legalmente fundamentadas, acerca da adolescência e juventude pobres, esses grupos passaram rapidamente à condição de principais protagonistas da violência social, de objeto de medos e pavores indiscriminados e de principais alvos das medidas repressivas. São exemplos de tais medidas: o aumento da repressão policial; reiteradas propostas visando à redução da maioria penal e ao tratamento mais severo da infração juvenil; e a adoção mais frequente de enclausuramentos, que levaram ao inchaço das unidades de internação (RODRIGUES *et al.*, 2014, p. 154).

Pelo exposto, torna-se necessário refletir sobre o fato de que o adolescente tem sido estigmatizado como potencialmente perigoso. Ao longo da nossa constituição como sociedade, tem sido atribuído aos adolescentes e jovens pobres o papel de personificação do mal, que precisa ser combatido para restauração da suposta harmonia social.

1.5 Da proteção integral da criança e do adolescente

De acordo com a Constituição Federativa do Brasil (1988), a proteção das crianças e dos adolescentes, ao longo do histórico nacional pode ser definida em duas fases, ou seja, os menores só eram percebidos quando não estavam alojados em um seio familiar, ou quando provocavam algum ilícito penal; para a segunda fase contamos com um ordenamento com base na Constituição de 1988, denominada de Doutrina de Proteção Integral, refletida em seu artigo 227 que diz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.; § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas [...] (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Como se depreende, a Constituição estabeleceu a Doutrina da Proteção Integral, proclamando um elaborado conjunto de direitos de cunho individual, difuso, coletivo, econômico e sociocultural. Na abordagem ficou entendido que, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e, considerando-os vulneráveis, precisam então, de cuidados e proteção especiais.

Neste contexto, há que se reafirmar que a Constituição da República é elemento basilar do conteúdo normativo nacional e garantia de aplicação na sociedade. Nesta

encontramos as diretrizes que regulam os mais distintos nichos de um Estado, no qual toda sua legislação visa obediência aos ditames desta carta.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, aprovada de forma unânime em Assembleia Geral das Nações Unidas, obteve um papel importante na Constituição Nacional, mesmo que, seu impacto seja primeiramente na esfera internacional, esta repercutiu de forma positiva no Brasil (BRASIL, 1998).

O artigo 227 da Constituição alega de maneira incontestada que, são prioridades ímpares o trato para com a criança e ao adolescente. Ou seja, a sociedade, família e Estado, devem priorizar e dar destaque para necessidade daqueles.

O texto diz: assegurar, ou seja, proporcionar segurança. Sintetizando, todos os atores sociais, têm o dever constitucional de tirar as crianças e os adolescentes das ruas e da criminalidade, encaminhá-los à escola, proporcionando um trabalho digno e ao seio da família, para que cresçam e se desenvolvam como verdadeiros cidadãos, e não os confinar em prisões que só agravarão sua situação de exclusão social (VERONEZ, 2012).

Claro que, a maneira mais eficaz no trato para com o jovem, não é equipará-lo ao apenado comum. Prioristicamente, a atenção dispensada deverá ser concentrada na prevenção às mazelas sociais. Por outro lado, mesmo o menor envolvido em algum ilícito penal, deve-se, em escala primária dar atenção destacada à sua recuperação (VERONEZ, 2012).

1.5.1. Do direito à vida

A Constituição Federativa do Brasil (1988), em sua exposição de direitos e deveres individuais e coletivos, expõe o direito à vida: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Mesmo tratamento dispensado pelo artigo 7º: A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O termo designado como mandamento, “Direito à Vida”, não se relaciona única e exclusivamente com a vida biológica. Tal mandamento está ligado ao conceito de vida digna, suprida por políticas sociais que proporcionam o desenvolvimento do menor com o equilíbrio necessário. Mas o que se entende por vida digna? Observa-se, desta forma, que o direito à vida, vinculado ao direito à saúde, é considerado o mais elementar dos direitos fundamentais,

pois é indispensável ao exercício de todos os outros direitos. Não pode ser confundido com sobrevivência, pois o direito à vida atribui-se ao reconhecimento do direito de viver com dignidade, direito de viver bem, desde o momento da formação do ser humano (AMIN, 2007).

Ressalte-se que o conceito de vida possui ampla subjetividade, pois não basta simplesmente garantir às funções vitais do adolescente, é preciso muito mais que isso. Para garantir uma vida com qualidade é preciso um empenho em conjunto de todo cidadão com o Estado, elaborando uma política sólida em benefício dos menores de dezoito anos.

1.6 Vulnerabilidades e desigualdades no âmbito da proteção social

A assistência oferecida à adolescência, ao longo da história do Brasil, tem seguido predominantemente um modelo asilar, tutelar e disciplinador, ao invés de um modelo de promoção de desenvolvimento pessoal e comunitário. Nesse cenário, surgiram legislações e serviços, como os Códigos de Menores e a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM), cujas marcas ainda hoje fazem parte das culturas institucionais de muitos programas de atendimento socioeducativo destinados a adolescentes (SOUZA, 2008).

Assim, as ações de assistência à adolescência herdaram algumas características desse histórico: a descontextualização; a descontinuidade; a baixa eficácia, e a responsabilização individual das famílias pelas dificuldades que enfrentam no cumprimento de suas funções de cuidado, educação e proteção dos adolescentes (ARAÚJO, 2010).

Cabe ressaltar que diversos conceitos têm sido empregados no âmbito da assistência a adolescentes pobres, como: risco: resiliência, fatores de risco, fatores de proteção, vulnerabilidade, desigualdade, proteção social, dentre outros. Cada um desses termos se sustenta em ideologias distintas e trouxe contribuições e influências diferentes para as intervenções realizadas junto a adolescentes (SOUZA, 2008).

Souza (2014) pontua nove principais vulnerabilidades enfrentadas pelos adolescentes brasileiros, quais sejam:

1) Pobreza e a pobreza extrema²

Nas tramas da política de assistência à infância e à adolescência emergem vulnerabilidade, exclusão, risco, políticas públicas, todos entrelaçados, constituindo formas de

² De acordo com os parâmetros do Plano Brasil sem Miséria (Decreto nº 7492, de 02 de junho de 2011), considera-se em extrema pobreza aquela população com renda familiar per capita mensal de R\$ 70,00.

ver e pensar a criança. A assistência social define como seu público-alvo os cidadãos e os grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos. A vulnerabilidade social, segundo as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOAB/SUAS (BRASIL, 2005) é decorrente da pobreza, da privação, entendida como ausência de renda, precário ou nulo aos serviços públicos, dentre outros e/ou fragilização de vínculos afetivos.

No Brasil 17,6% dos adolescentes do país vivem em famílias extremamente pobres, são cerca de 3,7 milhões de garotas e garotas com idades entre 12 e 17 anos. As condições de pobreza e de extrema pobreza dos adolescentes potencializam outras vulnerabilidades, fragilizam os ambientes de proteção e de segurança e colaboram para que os adolescentes sejam pessimistas em relação ao próprio futuro, de suas comunidades e do país (SOUZA, 2014).

2) A baixa escolaridade

Esta vulnerabilidade é caracterizada por um padrão cíclico de repetências, de distorção idade-série, de evasão da escola e de abandono dos estudos. Um importante avanço, desde o ECA, se refere ao fato de que o acesso ao ensino é praticamente universal. Em 2009, por exemplo, 97,9% das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos estavam matriculados no ensino fundamental (SOUZA, 2014).

No dizer de Souza (2014) a pressão para colaborar na renda familiar é um dos fatores que fomenta a baixa escolarização dos adolescentes brasileiros e isto se verá quando se trata dos motivos ou influências para o cometimento de atos infracionais ou trabalhos informais (ilegais) com cunho econômico como roubo, furto e tráfico de drogas.

Para Assis³ (2000) os motivos para a evasão escolar variam: a saída de casa é a explicação mais usual obtida por um grupo de meninas por ele estudadas. Para estas adolescentes que cometeram roubos, conciliar os estudos com a vida na rua e com o uso de drogas é extremamente difícil. Sendo assim, o interesse no aprendizado decai à medida que se elevam esse consumo e a inserção nas atividades ilegais.

³ Autor do livro *Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro*. A obra é pioneira no estudo do tema, pois sintetiza a vida e realidade das adolescentes infratoras internadas em instituição para cumprimento de medidas socioeducativas no Rio de Janeiro.

3) A exploração no trabalho

A exploração do trabalho adolescente é uma vulnerabilidade que compromete sua saúde e seu desenvolvimento. Ressalte-se que a legislação brasileira proíbe o trabalho formal até os 16 anos (exceto como aprendiz, a partir dos 14 anos) e estabelece como modalidades de trabalho regular para o adolescente apenas a aprendizagem, o estágio e o trabalho educativo.

Assis (2000) revela, em seu estudo que as adolescentes inseridas no tráfico descrevem essa atividade ilegal como um tipo de trabalho que executam.

Estima-se que 80% dos adolescentes trabalhadores estão em situação ilegal, irregular, precária e/ou insalubre. A maioria dos adolescentes trabalhadores sequer conta com a proteção da legislação trabalhista do adulto. Em geral, não possuem registro na carteira de trabalho, suas relações de trabalho são precárias, a remuneração é baixa ou inexistente, e as suas tarefas costumam ser penosas, degradantes e perigosas (SOUZA, 2014).

4) A privação da convivência familiar e comunidade

Outra realidade enfrentada por muitos adolescentes brasileiros é a privação da convivência com a família e a comunidade. Essa vulnerabilidade prejudica a construção de redes de apoio social e de apoio afetivo e inviabiliza muitos projetos de futuro, agravando ainda mais a desproteção social que marca o seu desenvolvimento como adolescente.

No Brasil, muitos adolescentes assumem inúmeras responsabilidades, trabalham irregularmente, prejudicam sua escolarização e sua saúde, não usufruem de oportunidades de lazer, de esporte e nem de se relacionar com outros adolescentes, prejudicando o desenvolvimento da sua cidadania (ARANTES, 2013).

5) Os homicídios

Essa vulnerabilidade revela gravíssimas violações de direitos dos adolescentes, das famílias e das comunidades. Tragicamente, a primeira causa de morte na adolescência no Brasil são os homicídios, superando os acidentes de trânsito. Diariamente, em média, são assassinados 19 adolescentes entre 15 e 19 anos no país. Esse índice é maior do que o dobro da média para a população brasileira em geral (UNICEF, 2011).

Os jovens negros são os mais atingidos (71,44%), do sexo masculino (93,03%), moradores das periferias dos grandes centros urbanos brasileiros, de acordo com o Mapa da Violência de 2013 (WAISELFIS, 2013). Outros grandes polos de concentração de mortes dos jovens são: os territórios dominados por quadrilhas, milícias ou traficantes de drogas; o interior de estados mais desenvolvidos: as zonas de fronteira e de turismo predatório e o arco do desmatamento na Amazônia (SOUZA, 2014).

Sales (2007) frisa que a situação de crianças e adolescentes no Brasil coincide com expressões agudas de violência social⁴, a compor um paradoxal quadro de invisibilidade social somente rompido em momentos de crise, conflitos e violência extrema, sofrida ou praticada por eles.

Entre a realidade da vitimação e as respostas da alçada das políticas sociais, muitas vezes parece, assim, se erguer, aos olhos do cidadão comum um fosso simbólico - cimentado ideologicamente -, deixando entrever, à maneira estruturalista, a esfera da política e das ações públicas como algo intangível, de natureza e regulação próprias, ou de difícil alcance e interferência (SALES, 2007).

6) A gravidez na adolescência

A gravidez na adolescência produz impactos na saúde, na escolarização e na formação profissional das adolescentes brasileiras. Apesar da legislação brasileira classificar como estupro as relações sexuais antes dos 14 anos de idade, nos últimos anos, tem aumentado a taxa meninas que se tornam mães até os 15 anos. Existe uma tendência à diminuição das taxas de maternidade na faixa etária de 15 a 17 anos. Mesmo assim, 290 mil meninas entre 12 e 17 anos já tiveram filhos, em 2009 (SOUZA, 2014).

É necessário considerar que a gravidez na adolescência é um fenômeno complexo, multicausal e com diferentes consequências. Ela pode estar associada a uma trajetória de exclusão social ou mesmo a uma opção em se tornar mãe, na busca ativa da menina por autonomia e por reconhecimento social.

Os pais dos filhos das adolescentes brasileiras se tornam invisíveis nos dados, especialmente quando eles também são adolescentes. Muitos desses rapazes que se tornam pais sofrem preconceitos sendo desqualificados como irresponsáveis e incompetentes para

⁴ A categoria violência social envolve questões como a desigualdade, o desemprego, a precarização do trabalho, a degradação das condições de vida, a incivilidade, a alienação no trabalho e nas relações, o menosprezo de valores e normas em função do lucro, o consumismo, o culto à força e o machismo, dentre outras (MINAYOO, 1994; TELLES, 2001).

exercer a função paterna (SOUZA, 2010). Quando sentenciadas a internação outro problema aparece para essas meninas mães, a falta de estrutura como creches para seus filhos ou até um espaço para amamentação e convívio com eles dentro da unidade de socioeducação.

7) O abuso e a exploração sexual

A cultura do silêncio, dos tabus e dos preconceitos dificulta a investigação acerca dos autores que cometerem a exploração sexual do adolescente. Apesar dos avanços na legislação e nas políticas públicas para o enfrentamento desses crimes, as estatísticas de denúncias ainda não representam a realidade e tais crimes acabam tendo sua frequência subestimada.

Entre janeiro e julho de 2010, foram relatados 4,7 mil casos de abuso sexual e quase 2,5 mil casos de exploração sexual. Comumente, o explorador é parte da rede familiar ou social da vítima, como pais, padrastos, familiares e vizinhos; e as meninas são vítimas mais frequentes (80% das denúncias) nos casos de violência sexual, de tráfico para fins sexuais, de abuso sexual e de pornografia (SEPLAN, 2013). O crime de abuso e exploração sexuais deixam marcas profundas nas meninas e nos meninos, comprometendo sua integridade, sua autoestima e sua capacidade de confiança.

9) O abuso e tráfico de drogas

O abuso de drogas pode tornar alguns adolescentes mais vulneráveis a riscos que comprometem sua saúde e seus vínculos familiares, sociais e comunitários.

Desse modo, entende-se que as relações entre o uso de drogas e o cometimento de atos infracionais por adolescentes somente podem ser compreendidas por meio de abordagens conjunturais e aprofundadas. O uso de drogas por um adolescente pode se manter em um padrão recreativo ou pode se configurar em uma vulnerabilidade quando, por exemplo, fragiliza seus vínculos familiares e sua autonomia, por causa do envolvimento com a cultura do tráfico (SOUZA, 2014).

A partir do ano de 1998, o Brasil dá início à construção de uma política nacional específica sobre o tema da redução da demanda⁵ e da oferta de drogas⁶. Foi depois da

⁵ Redução da demanda: ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas que causem dependência, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a redução de danos e a reinserção social de usuários e dependentes (DUARTE, 2014).

⁶ Redução da oferta: atividades inerentes à repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas. As ações contínuas de repressão devem ser promovidas para reduzir a oferta das drogas ilegais e/ou de abuso,

realização da XX Assembleia Geral Especial das Nações Unidas, na qual foram discutidos os princípios diretivos para a redução da demanda de drogas, aderidos pelo Brasil, que as primeiras medidas foram tomadas. O então Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) foi transformado no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD)⁷ e foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) (DUARTE, 2014). Mais tarde através da Lei n. 11.343/2006, foi instituído o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

O Brasil, seguindo a tendência mundial, entendeu que usuários e dependentes não devem ser penalizados pela justiça com a privação de liberdade. Assim, a justiça retributiva baseada no castigo é substituída pela justiça restaurativa, cujo objetivo maior é a ressocialização por meio de penas alternativas: a advertência sobre os efeitos das drogas; a prestação de serviços à comunidade em locais/programas que se ocupem da prevenção/recuperação de usuários e dependentes de drogas e medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo (DUARTE, 2014).

Frise-se que essas vulnerabilidades se articulam entre si e atingem os adolescentes de todas as classes sociais; no entanto, tendem a causar maior dano e riscos para os adolescentes pobres, pois são agravadas pelas condições precárias de vida, pela privação de renda, pelas dificuldades de acesso aos serviços públicos e pelas diversas desigualdades da sociedade brasileira, derivadas dos processos de colonização, escravidão e abandono de muitas populações (SEPLAN, 2013; UNICEF, 2011).

Com fundamentação nesses conceitos e fatores que se relacionam a proteção integral das adolescentes em privação de liberdade na perspectiva desse trabalho, faz se necessário para contextualização do objeto de pesquisa , apresentar algumas considerações sobre a Política de Socioeducação e a medida socioeducativa aqui elencada.

pela erradicação e apreensão permanentes destas produzidas no país, pelo bloqueio do ingresso das oriundas do exterior, destinadas ao consumo interno ou ao mercado internacional, e pela identificação e desmantelamento das organizações criminosas (DUARTE, 2014).

⁷ Medida Provisória n. 1.669 e Decreto 2.632 de 19 de junho de 1998.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLITICA DE SOCIOEDUCAÇÃO E A MEDIDA DE INTERNAÇÃO

Mudanças significativas no Direito da Criança e do Adolescente que foram conquistadas pela sociedade brasileira no processo histórico não eliminaram a discriminação em relação aos adolescentes. Este quadro se torna ainda mais evidente quando se está diante de um adolescente autor de ato infracional. Mediante a pressão e ao apelo de uma sociedade que se sente refém da violência, a infração juvenil tem se constituído como uma questão polêmica, na contemporaneidade, instigando a busca por respostas (RODRIGUES *et al*, 2014).

Nesse pensamento, faz-se importante destacar os avanços conquistados e as estratégias criativas encontradas no atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, procurando compreender melhor por que se atribui aos adolescentes a principal responsabilidade frente à situação de violência e insegurança do país.

Ocorre que, na sociedade brasileira, a distinção entre os conceitos de “criança” e de “menor” foi construída, primeiramente, no universo jurídico, passando, posteriormente, a ser adotada também no senso comum. As primeiras menções à expressão “menor” surgem em 1830, no Código Criminal do Império. Este Código definiu “as penas aplicáveis no caso de cometimento de crimes por menores de idade” (SANTOS, 2013, p. 47).

2.1 A incidência do Código de Menores de 1927 sobre procedimentos de internação

A imagem da criança no período colonial não existia e a noção de infância apenas começava a ser construída. Segundo Phillipe Ariès (1978, *apud* SILVA, 1997) o conceito de infância nasce com a própria modernidade e assim, a emergência do sentimento de infância como uma consciência da particularidade infantil é decorrente de um longo processo histórico, constituído pela existência de um cenário mais amplo de revolução tecnológica.

Somente com a vinda da família real, em 1808, é que chegaram os primeiros defensores da ideia de que uma formação educacional seria importante antes da vida adulta. Foi em torno desses eventos que se construíram ambas as expressões, “criança” e “menor”, a primeira referindo-se aos filhos pequenos da aristocracia rural e dos pequenos comerciantes e a segunda, para as outras crianças, em especial, quando envolvidas em pequenos delitos (RODRIGUES *et al*, 2014).

Segundo Santos (2013):

No final do século XIX, a expressão “menor” ultrapassou o uso jurídico e invadiu o vocabulário popular, passando a ser utilizada com o intuito de se referir às crianças pobres, aos filhos de ex-escravos, aos órfãos ou às crianças que viviam em situação de rua – chamadas, naquele período, de “expostos”. Nesse processo de popularização, a expressão foi processualmente adquirindo também a função de distinguir duas categorias de crianças: os menores, aquelas encaradas como “suspeitas”, potencialmente perigosas e irrecuperáveis e as crianças: consideradas aptas ao processo de educação e escolarização (SANTOS, 2013, p. 109).

Note-se que a categoria adolescente ainda não se incluía em tal classificação. A adolescência passou a figurar somente anos depois, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Custódio (2008) esclarece que a expressão “menores em situação de irregular” surgiu por volta do início do século XIX, passando a representar a categoria social considerada com maiores chances de inadequação, incapacidade intelectual, fracasso e ruptura da ordem.

Rodrigues (2014) comenta que:

Ao longo do século XX, esta expressão se ampliou, funcionando como mecanismo de diferenciação entre ricos e pobres. Estes últimos passaram a ser vistos como potencialmente perigosos para a sociedade, o que justificou a segregação entre crianças de diferentes classes sociais. Em decorrência dos riscos que potencialmente ofereciam à sociedade, as crianças pobres foram, muitas vezes, capturadas, internadas, afastadas dos espaços de circulação das elites e, por conseguinte, também de suas famílias. Por outro lado, as crianças das elites que, no século XIX, tinham sido enviadas para os grandes internatos, passaram, a partir do século XX, a ser educadas junto aos seus núcleos familiares de origem (RODRIGUES, 2014, p. 148).

Nesse sentido, a palavra menor carrega uma forte carga semântica que conduz à discriminação social, ao hierarquizar pessoas de uma mesma faixa etária em função de suas origens socioeconômicas. Assim, o termo “menor” favorece a associação direta e pré-concebida entre periculosidade e pobreza.

O Código de 1927, em seu artigo 1º declarava:

“[...] o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e de proteção contidas neste código”.

Na definição de “menores abandonados”, o Código afirma no artigo 26:

“[...] consideram-se abandonados os menores de 18 anos:
I – que não tenham habitação certa nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam;
IV – que vivem em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoas que se entreguem habitualmente à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;

- V – que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
- VI – que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida;
- VII – que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
 - a) vítimas de maus-tratos físicos habituais ou castigos imoderados;
 - b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde;
 - c) excitados habitualmente para a gaturice, mendicidade ou libertinagem.

Ressalte-se que o Código de Menores de 1927 passou a denominar de juiz de menores, o que antes era chamado de “juiz de órfãos”, e seu primeiro grande embate foi no sentido de determinar o fim da Roda dos Expostos⁸ para eliminar o anonimato do abandono. A transição entre o final da roda e a plena vigência do Código de Menores se deu através do Escritório de Admissão, instituído na Casa dos Expostos.

A entrega da criança passou a ser feita diretamente pelos genitores no Escritório de Admissão e, em troca do fim do anonimato, o Código de 1927 instituiu o sigilo quanto às causas da exposição, do nascimento da criança e da condição de seus pais⁹ (SILVA, 1997).

A competência do juiz de menores para processar e julgar o abandono, para determinar os procedimentos e internação e para decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder foi estabelecida pela lei estadual nº 495, de 28 de outubro de 1949. Sendo assim, os procedimentos de internação foram formalizados nos cartórios do Juizado de Menores. Isso significou o fim das prerrogativas da sociedade civil sobre a criança em situação irregular e, conseqüentemente, o início da tutela do Estado (SILVA, 1997).

Interessante registrar que até 1935, menores apreendidos nas ruas, independentemente das causas, eram recolhidos ao abrigo de triagem do Serviço Social de Menores, onde havia separação por cidade. Nenhuma outra característica era considerada, salvo quando por expressa determinação judicial.

Nesse contexto, de modo geral, menores abandonados e menores infratores recebiam a mesma atenção, merecida pelos menores abandonados, mas absolutamente inadequada para os menores infratores. Estes, estimulados pela política dos “portões abertos” – característica dos estabelecimentos de proteção aos abandonados – faziam do abrigo de triagem pousada diurna e, habilidosamente, aproveitavam a noite para incursões atentatórias à segurança

⁸ A Roda estava instalada na Santa Casa, mas a Casa dos Expostos estava situada onde hoje é o Educandário Sampaio Viana, no Pacaembu. Não obstante a determinação da lei, a casa e o sistema da Roda funcionaram até 1951.

⁹ O sigilo é a indicação mais remota da origem do denominado “segredo de justiça” que sempre prevaleceu no trato das questões que se referem à criança e ao adolescente.

pública. Outros se aproveitavam do abrigo para restaurar as forças, tratar-se e calmamente empreender fugas. (SILVA, 1997).

Scheinvar (2002, *apud* RODRIGUES, 2014) enfatiza que com o Direito de Menores, instituiu-se uma política sustentada num discurso preventivo da infração e não punitivo, a partir do trinômio assistência-prevenção-proteção. No entanto, a prática caracteriza-se como punitiva com fins corretivos, disseminando socialmente uma cultura de medo e criminalização dos menores.

De acordo com Silva (1997) a postura prescrita no Código de 1927 e de 1979, configurou o que se convencionou chamar de “doutrina da situação irregular”. A mobilização da sociedade civil para promover mudanças na linha de atuação com os menores, foi iniciada em 1980 e se consolidou através da promulgação da Constituição de 1988, que passa a prevê políticas sociais e ações especiais com vistas à garantia de direitos à infância e à adolescência sob as bases de uma nova doutrina, a da proteção integral.

2.2 A Política de Socioeducação no Brasil

Esse tópico contextualiza o surgimento da Política de Socioeducação, bem como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Considera-se importante de início, esclarecer o caminho de análise aqui adotado, ou seja, a perspectiva analítica que será utilizada para tratar da Política de socioeducação. Uma abordagem sob o viés da contribuição da tradição marxista por se considerar o caminho mais próximo da realidade, pois “esta tem a potencialidade de evitar abordagens unilaterais, monocausais, idealistas, funcionalistas e a-históricas” Behring *et al* (2011, p.26) sendo que “as consequências dessa perspectiva para a relação sujeito/objeto são as seguintes: esse é um sujeito ativo, inquieto, que indaga o objeto, procurando extrair o que se passa nele, seu movimento real” (p.38). Assim, o estudo das políticas sociais sob o viés marxista, deve considerar sua múltipla causalidade e as relações entre suas diversas manifestações e dimensões e que elas nascem dos movimentos de processos históricos sociais.

Pode se considerar as políticas sociais como um conjunto de benefícios, serviços, atividades, programas e diretrizes que visam atender as necessidades da coletividade para assim alcançar o bem estar desses e a concretude da realização de seus direitos. Elas são resultantes de pactos entre o capital e o trabalho, tendo como mediador da relação o Estado. E pôr as políticas sociais serem um instrumento utilizado pela sociedade dominante capitalista elas são contraditórias, “[...] pode assumir tanto um caráter de espaço de concretização de

direitos dos trabalhadores, quanto ser funcional à acumulação do capital e à manutenção do status vigente” (BEHRING *et al*, 2011, p. 195), atendendo o interesse do capital e também dos trabalhadores, por meio das diferentes funções que desempenham (SILVA, 2011).

Ressalte-se que tais políticas não podem eliminar todas as causas estruturais da pobreza e desigualdades, muito menos as causas que sustentam as estruturas de classes, entretanto, podem aprofundar o conceito e a aplicação de democracia e liberdade além de assumirem relativa função na redução das desigualdades sociais e no alargamento da cidadania (SILVA, 2011).

Nessa perspectiva de análise vale dizer que a política de socioeducação enquanto política social de responsabilidade do Estado Brasileiro, está inserida no conjunto de medidas estratégicas adotadas por este para o controle das relações sociais. É uma via de mão dupla, pois enquanto política social, atende os interesses do capital, ou do Estado ao mesmo tempo que exerce a função de garantia de direitos sociais para jovens em conflito com a lei.

As Políticas Sociais, como mediadoras no Estado capitalista, estão subordinadas aos interesses da acumulação e reprodução do capital, sendo elas concebidas e implementadas no conjunto de ações de direção e controle social. Nesse processo insere-se a Política de Socioeducação, componente da Política Social, a qual está inserida no processo de acumulação capitalista, no conjunto de ações estratégicas do Estado capitalista para contribuir com a manutenção da ordem e controle social (SILVA, 2011, p.3).

O processo de formação da Política de Socioeducação no nosso país rendeu muitas discussões por parte de profissionais da área da Infância e Adolescência, somados a participação de Movimentos Sociais. As nossas políticas como se sabe e pode ser percebido, carregam muitos reflexos do cenário internacional, com foco nos países de capitalismo central, pode-se dizer então que os tratados internacionais influenciaram a legislação brasileira referente à Infância e Adolescência.

Nesse sentido Carmo e Leal (2014) argumentam sobre a importância da influência do cenário internacional sob o nacional, assim como dos protagonistas e atores sociais e pode se perceber que isso se dá em um momento peculiar da nossa história, de transformações sociais de cunho político e econômico:

É importante destacar que a incorporação das diretrizes e dos compromissos internacionais ocorreram no contexto de redemocratização da sociedade brasileira, após 20 anos de ditadura militar, e sob forte mobilização dos movimentos sociais, com destaque para a atuação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de

Rua¹⁰, e dos profissionais da área da infância e adolescência (professores, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, juristas, dentre outros). Vale destacar, ainda, que esta correlação de forças foi estratégica para a legitimação da doutrina da proteção integral e para o agendamento da Socioeducação pela administração pública brasileira (LEAL, 2014, p.181)

As normativas internacionais que abriram caminho para a discussão sobre os direitos dos adolescentes autores de práticas infracionais, inicia-se em 1923 com a Declaração de Genebra seguida pela Declaração dos Direitos Humanos em 1948 e da Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, o Pacto dos direitos civis e Políticos de 1966, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça e da Infância e da Juventude (as regras de Beijing) em 1985.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança em 1989, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade em 1990, sendo que “os documentos legais acima expostos, assumidos pelo Brasil, tornaram-se referência para a reestruturação da proteção social dirigida ao público infanto-juvenil em território nacional” (CARMO & LEAL, 2014, p.186)

Carmo (2015) cita outros documentos importantes, como “as Declarações da Independência e dos Direitos do Homem e do Cidadão [...] tendo se destacado como promotores da ascensão dos direitos civis”. Ela esclarece ainda sobre o foco no debate internacional, sendo que “no século XIX, a dimensão política foi foco do debate sobre os direitos humanos, com a universalização do direito de votar e ser votado. [...] já no século XX, enfatizou-se a democratização da sociedade e dos direitos sociais e humanos” (p.53).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 representa nas palavras de Bobbio (1992, p. 33), “a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade”. Entretanto, a Declaração Universal “é apenas o início de um longo processo, cuja realização final ainda não pode ser visível”.

O clima final da Segunda Guerra Mundial incorporou um sentimento que, com o suceder dos anos, só se fez aguçar. Concebeu-se que os danos causados à pessoa humana,

¹⁰ “Esse foi o primeiro movimento criado com o objetivo de organizar crianças e adolescentes para a defesa dos seus direitos. Na esteira desse movimento foi criado o Fórum Nacional Permanente de Entidades governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Nacional DCA), que mediou os interesses entre a sociedade e o Estado.” CARMO, Marlúcia Ferreira Do, 2015 , p. 79) e não por acaso é o único que explicita a dimensão de gênero, revelando na sua denominação que a vivência na rua não é comum para ambos os sexos, de forma que a rua é apropriada de diferentemente por meninos e meninas.

sobremaneira pelas duas grandes guerras do século XX, não poderiam reincidir. A proteção dos direitos essenciais aos homens foi exaltada. E efetivamente encampada com o estabelecimento de normas e de instrumentos para sua aplicação.

Para Arendt (1989, p. 330), “a privação mental dos direitos humanos manifesta-se, primeiro, e acima de tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz”.

Na sua dimensão mais ampla, o direito fundamental à vida prevista no art. 3º da Declaração “compreende a proteção das condições propícias à manutenção da vida”, o que englobou o meio ambiente, vez que fornece as condições para o viver.

E, assim, implicaram em uma verdadeira revolução no direito internacional: em uma única geração, um novo código internacional foi desenvolvido, pontuando e definindo direitos humanos e liberdades fundamentais para todos os seres humanos, em qualquer parte do mundo, e, desde então, esses direitos não mais puderam ser concebidos como generosidade dos Estados soberanos, mas passaram a ser inerentes ou inalienáveis, e, portanto não poderiam ser reduzidos ou negados por qualquer motivo (PIOVESAN, 2002).

2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

O objetivo deste tópico é contextualizar as ações de proteção nas políticas públicas, expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas diretrizes do governo brasileiro com relação à proteção integral das políticas públicas para a adolescência e a juventude.

Até muito recentemente, não havia, na legislação brasileira, instrumentos jurídicos que apresentassem os deveres do Estado em relação à infância e à adolescência. Os poucos documentos existentes se focavam na chamada “situação irregular”, casos de violência, risco ou abuso, condições em que se passava da situação social de crianças e adolescentes à de “menores” (CONCEIÇÃO, 2014).

De acordo com Faria (1993) as crianças das classes populares eram representados como “bandidos em potencial”. Considerava-se que, se essas crianças fossem afastadas de seus lares, por meio da institucionalização, as situações de risco associadas à pobreza seriam prevenidas.

As famílias, por suas condições precárias de vida, eram consideradas incompetentes para promover o desenvolvimento adequado das crianças. Assim, a responsabilidade pela situação de risco era atribuída exclusivamente à família, abertamente desqualificada em sua

função. Hoje, essa responsabilidade se amplia também para o sistema social vigente. As políticas públicas no setor se limitavam a combater os sintomas da marginalidade, sem atacar propriamente suas bases (CONCEIÇÃO, 2014).

O instrumento jurídico que passou a inspirar as práticas sociais na abordagem da questão foi o Código de Menores, criado em outubro de 1979, cujo texto se orientava, fundamentalmente, para a integração sócio-familiar do “menor”, modificando a visão do problema (NOGUEIRA, 1993).

Na realidade, o Código trouxe poucas transformações às ações correntes. As principais críticas a ele feitas, pelos documentos que fundamentaram a criação do atual Estatuto da Criança e do Adolescente, centram-se no seu caráter arbitrário e na adoção das noções de menor em situação irregular e de periculosidade, o que legitimava qualquer mandado judicial de reclusão (CONCEIÇÃO, 2014).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1993, com inúmeros títulos, capítulos e artigos que regulamentam a imagem da nossa última Constituição, direitos fundamentais - respeito à vida e à saúde, à liberdade e a dignidade, a convivência familiar e comunitária, a educação, cultura, esporte e lazer, a profissionalização e a proteção no trabalho, à prevenção -, vem não só ratificar a Declaração Universal dos Direitos da Criança mas reconhecer e consagrar a criança e o adolescente como sujeitos e portanto, cidadãos (MADEIRA, 1997).

As principais inovações do ECA do ponto de vista jurídico foram os avanços na explicitação e na regulamentação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Passa-se a considerá-los como seres humanos em desenvolvimento, portanto, dignos de proteção especial pela família, sociedade e Estado, em regime de responsabilidade compartilhada (MARREY *et al*, 1985).

Assim, a grande transformação advinda da criação do novo Estatuto é a mudança no enfoque: em vez de proteger a sociedade dos menores infratores, propõe-se garantir a proteção à criança e ao adolescente na condição de pessoas em desenvolvimento. Esses passam a ser concebidos não mais como meros objetos de medidas judiciais e sim como sujeitos de direitos.

Não se pode deixar de citar outro grande avanço dado pela nova lei que diz respeito às ações complementares entre a sociedade civil e o governo por meio dos Conselhos de Direito e Tutelar. Com a mudança no papel da sociedade em relação à proteção integral da infância e da adolescência, sua participação nas ações deixa de ser apenas voluntária e

filantrópica e torna-se ativa e comunitária. A lei ressalta a importância das ações conjuntas do governo e da sociedade (FARIA, 1993).

Interessante pontuar os princípios filosóficos do ECA que são essenciais para o delineamento da Proteção Integral. Tem-se que: crianças e adolescentes são cidadãos e sujeitos de direitos, tais como: direito à vida, saúde, educação, lazer, participação cultural e dignidade; Envolvimento de toda a sociedade na garantia desses direitos; descentralização e cooperação entre os órgãos na formalização de políticas e no atendimento à criança e ao adolescente.

Devem-se promover também parcerias entre os Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituídos em nível municipal e estadual, e os órgãos não governamentais, que atuam na execução e terceirização de serviços; criação de novos mecanismos de controle e fiscalização da aplicação das normas pertinentes à infância e à juventude, dos quais um deles é o Ministério Público, de caráter administrativo, ou seja, sem a intervenção do juízo, e o outro, de caráter judicial, com apreciação da autoridade judiciária (CONCEIÇÃO, 2014).

Há ainda a substituição do modelo da sanção da proteção, com definição dos agentes sociais responsáveis pela proteção (família, sociedade e Estado), com divisão de responsabilidades e papéis específicos e ênfase na prevenção e na promoção social em lugar da sanção, por meio da educação, nas instituições sociais encarregadas, bem como na Justiça. Além das mudanças nos termos de referência, criança e adolescente, em lugar de “menor”, Sujeito em conflito com a lei, em lugar de “delinquente”, Ato infracional, em lugar de “delito” e Medida socioeducativa, em lugar de “pena” ou “punição” (CONCEIÇÃO, 2014).

Como se vê, essas mudanças visam a superar os preconceitos em torno das crianças e adolescentes pobres e marginalizadas, objetos privilegiados das ações vinculadas ao Código anterior. Passam a caracterizar todas as crianças e adolescentes como dignos da proteção da sociedade, que deve fornecer-lhes plenos meios de promoção ao desenvolvimento integral (CONCEIÇÃO, 2014).

2.3.1 Os atos infracionais sob a concepção do ECA e as medidas socioeducativas

O ECA considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Os menores de dezoito anos são considerados penalmente inimputáveis, ou seja, não

podem ser penalmente responsabilizados pelo ato infracional, mas está sujeito às normas presentes na legislação especial. (LEAL *et al*, 2014).

O Art. 228 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, reza que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. A lei 8.069, de 13 de julho de 1990, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente constitui uma garantia individual do menor de dezoito anos de ser responsabilizado pelos seus atos junto a uma legislação especial que, através de medidas de caráter pedagógico e ressocializador, pune seu comportamento baseado na condição peculiar do menor como pessoa em desenvolvimento (CAPEZ, 2011).

Leal *et al* (2014) esclarece que:

Os menores de 18 anos de idade são responsabilizados por seus atos infracionais frente ao ECA, de três formas distintas: (1) às crianças autoras de atos infracionais serão aplicadas medidas de proteção, conforme determinação legal; (2) aos adolescentes autores de atos infracionais serão aplicadas medidas socioeducativas; e (3) aos adolescentes que completarem dezoito anos durante o cumprimento de medida socioeducativa de internação, a referida medida será prolongada, de acordo com a sentença judicial, até a idade máxima de 21 anos (LEAL *et al*, 2014, p. 188).

Conforme o exposto, nota-se que há três tipos de medidas aplicadas em cada situação: às crianças, a proteção; aos adolescentes infratores medidas socioeducativas; aos que atingiram a maioridade enquanto cumpriam medidas socioeducativas permanecerão até aos 21 anos.

A responsabilização pelo ato infracional começa aos 12 anos e vai até aos 18. Assim, como forma de responsabilizar o adolescente que comete atos infracionais, o ECA dispõe sobre as medidas socioeducativas cujo principal objetivo é a inclusão social do adolescente infrator por meio de um trabalho pedagógico e não punitivo, sendo responsabilidade do Estado preservar a integridade física e mental dele. Ao Estado também cabe aplicar as medidas socioeducativas ao adolescente que comete ato infracional com caráter de responsabilização.

Mas Leal *et al* (2014) ressalta que a medida é impositiva pelo fato de que é imposta coercitivamente ao adolescente, interferindo na sua liberdade individual; também responsabiliza judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais; é, ainda, retributiva devido à sua finalidade de reestabelecer a ordem violada; e, sobretudo, a medida é socioeducativa, pois tem o objetivo de desenvolver ações educativas visando à formação da cidadania, possibilitando que os adolescentes redirecionem seus projetos de vida.

De acordo com Volpi (2001) o Estatuto da Criança e do Adolescente não incorporou em seus dispositivos o sentido da acusação. Apesar de não ocultar a necessidade de responsabilização social do adolescente infrator, no entanto, esta não resulta em pena. Ser-lhe-á aplicada uma das medidas socioeducativas instituídas pelo ECA em seu art. 112 que poderá ser a advertência, a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços comunitários; a imposição da liberdade assistida; e a internação em estabelecimento educacional, a qual será sempre breve e de caráter excepcional – art. 227, parágrafo 3º, V da Constituição Federal.

Saraiva (2002) salienta que:

Não se pode ignorar que o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu no país um sistema que pode ser definido como de Direito Penal Juvenil. Estabelece um mecanismo de sancionamento, de caráter pedagógico em sua concepção e conteúdo, mas evidentemente retributivo em sua forma, articulado sob o fundamento do garantismo penal de todos os princípios norteadores do sistema penal enquanto instrumento de cidadania, fundado nos princípios do Direito penal Mínimo (SARAIVA, 2002, p. 45).

Sob este fulcro, as medidas socioeducativas devem ser aplicadas de acordo com as características da infração, circunstâncias sociais e familiares e a disponibilidade de programas específicos para o atendimento do adolescente infrator, garantindo-se a reeducação e a ressocialização, bem como, tendo-se por base o Princípio da Imediatidade, ou seja, logo após a prática do ato infracional, conforme adverte Volpi (2001, p.42) a aplicação de medidas socioeducativas não pode acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente.

Conforme estabelecida pelo ECA o cumprimento das medidas socioeducativas para adolescentes que praticaram ato infracional deve se orientar por objetivos socioeducacionais com o intuito de dar oportunidades a esses adolescentes, condições para ressignificar o ato infracional cometido e suas trajetórias de vida, isso significa que a construção de caminhos possíveis para a reinserção social dos jovens atendidos no sistema socioeducativo deve-se pautar na educação, conforme atesta Silva (2012):

A socioeducação tem um papel fundamental. O de atuar como espaço de mediação entre os adolescentes e jovens e a sociedade, de forma a contribuir efetivamente para o seu retorno ao convívio familiar, comunitário e social, auxiliando-os a usufruir de sua liberdade, sem o cometimento de novos atos infracionais. Ou seja, o papel da socioeducação, constitui-se em encontrar meios para educar adolescentes e jovens para a vida em liberdade (SILVA, 2012, p. 109).

Nesta linha de pensamento, nota-se a importância do SINASE no sentido de tornar eficazes as estratégias que visam a reinserção do menor infrator no meio da sociedade, de forma digna.

As medidas socioeducativas devem ser aplicadas ao adolescente considerando sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Estão circunscritas no artigo 112º do ECA. São elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços a comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação em estabelecimento em educacional.

A medida socioeducativa de advertência consiste em uma admoestação verbal feita pelo promotor de justiça ou pelo juiz e encontra-se definida no artigo 115º do ECA: “a advertência consistirá na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”.

Já a obrigação de reparar o dano através de uma imposição, faz com que o adolescente reconheça a ilicitude dos seus atos, bem como garante à vítima a reparação do dano sofrido e o reconhecimento de que o adolescente é responsabilizado por seus atos.

A Prestação de serviços à comunidade por sua vez, constitui pena restrita de direitos, está prevista no art. 117 do ECA, propondo a ressocialização do adolescente infrator através de um conjunto de ações, como alternativa à internação. Deve ser aplicada de acordo com a gravidade e os efeitos do ato infracional cometido, a fim de mostrar ao adolescente os prejuízos causados pelos seus atos, sendo necessária a colaboração da comunidade, na fiscalização do cumprimento da medida (OLIVEIRA, 2003).

A medida socioeducativa de liberdade assistida possibilita ao adolescente o cumprimento da medida em liberdade junto à família, porém sob o controle sistemático do juiz e da comunidade. Através dessa medida, disciplinada no art. 118 do Estatuto, o infrator será encaminhado a uma pessoa capacitada que acompanhará o caso, além de auxiliá-lo e orientá-lo. Assim, durante o prazo fixado pelo magistrado, que será de no mínimo de 6 meses, podendo a qualquer tempo ser revogada, prorrogada ou substituída por outra, ouvindo o orientador, o Promotor e o defensor, o infrator deverá comparecer mensalmente perante o orientador para assinar sua frequência. A medida destina-se, em princípio, aos infratores passíveis de recuperação em meio livre. (OLIVEIRA, 2003).

Sua intervenção educativa, como argumenta Volpi (2001, p. 24), manifesta-se no acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de veículos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

Diferente da medida de liberdade assistida, a de semiliberdade tem caráter coercitivo e afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade. No entanto, não restringe totalmente o direito de ir e vir, pois se destina as (os) adolescentes infratores que trabalham e

estudam durante o dia e à noite recolhem-se em uma unidade específica. Vale ressaltar que essa medida consiste na permanência do adolescente infrator em algum estabelecimento próprio, determinado pelo juiz, com a possibilidade de atividades externas, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização.

Por último, a medida socioeducativa de Internação foco deste trabalho, consiste na privação da liberdade do adolescente infrator, e está prevista no art. 121, do ECA, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente, sendo que o tempo da internação poderá ser de no mínimo seis meses e não podendo exceder o prazo de três anos. (art. 121, parágrafo 2º e 3º do ECA).

Deve ser proposta pelo representante do Ministério Público e aplicada pelo juiz somente nos casos mais graves, que se fizer realmente necessária, como se depreende do art. 122, do ECA, ou seja, nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento, por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, sendo um rol taxativo e exaustivo.

De acordo com Costa (2004) a mais severa das medidas socioeducativas estabelecidas no Estatuto. Priva o adolescente de sua liberdade física, e do direito de ir e vir. O adolescente poderá trabalhar e estudar fora do estabelecimento onde é recolhido, se não oferecer perigo à segurança pública ou à sua própria incolumidade, segundo avaliação criteriosa da equipe multiprofissional que assessora a Justiça da Infância e da Juventude.

O ideal é que a entidade de internação seja dotada de profissionais especializados, com propostas pedagógicas, pautadas em critérios de criminologia, para permitir a reeducação do adolescente infrator . Na verdade, a efetividade dessa proposta depende de uma responsabilização, por parte da família, da comunidade e dos órgãos de atendimento, desde o período da internação até o desligamento. Costa (2004)

De acordo com o art. 122, inciso III, do ECA (2006), existe a possibilidade da aplicação da intervenção, em caso do descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta. Como exemplo, pode ser determinada a internação do adolescente que não cumpre todo período da prestação de serviços à comunidade, de forma reiterada. A internação nesse caso é aplicada como forma de sanção por no máximo 3 meses.

De acordo com o art. 94, inciso XVIII, do ECA, as entidades que desenvolvem programas de internação devem manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos, o que significa que após cumprir o prazo de internação e ser colocado em liberdade,

o adolescente deve receber um acompanhamento pela entidade, a fim de assegurar a ressocialização.

Vale enfatizar que aos adolescentes que cumprem medida de internação tem de ser garantido o acesso à educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, profissionalização e trabalho (LEAL *et al*, 2014).

Existe a internação provisória e a estrita. Na primeira, o adolescente pode ficar internado até no máximo 45 dias em unidades especializadas, aguardando a decisão judicial. No decorrer deste período é feita a instrução do processo, ocorrendo duas audiências. O internado pode receber visitas. Já na internação estrita, o adolescente permanece por tempo indeterminado, não podendo exceder a três anos. Esta medida é aplicada quando o adolescente é sentenciado a cumprir medida socioeducativa de internação (LEAL *et al*, 2014).

Com relação ao processo de ressocialização, vale dizer que o mesmo deve ser feito de maneira gradativa: primeiramente, pelo benefício de saídas mensais, depois quinzenais ou semanais, dependendo da evolução apresentada pelo adolescente. Uma equipe multidisciplinar realiza as avaliações e encaminha relatórios técnicos à autoridade judiciária. Assim, a medida de internação tem de ser reavaliada a cada seis meses pelo juiz.

É importante ressaltar que todas as medidas aplicadas aos adolescentes infratores, tem como binômio a Responsabilização e Ressocialização, no sentido de que não se fundamentam como medidas punitivas, mas sim pedagógicas com o intuito de fazer com que estes adolescentes reflitam sobre seus atos e se responsabilizem.

2.4 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE

No intuito de concretizar a mudança de paradigma instaurada pelo ECA, no que se refere ao atendimento e intervenção com adolescente autores de ato infracional, o governo brasileiro empenhou-se na elaboração de uma política pública específica para os adolescentes autores de práticas infracionais, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Este foi inicialmente instituído por uma resolução (Resolução nº 119/2006) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sendo que veio a se tornar lei em 18 de janeiro de 2012 (Lei nº 12.594/2012).

O SINASE representa uma inovação para a administração pública, pois amplia a sua intervenção, colocando a execução das medidas de privação e restrição de liberdade como excepcionais, priorizando os investimentos no desenvolvimento de programas em meio

aberto. Além disso, estabelece a descentralização do atendimento por meio da transferência da execução pelos estados e pelos municípios (SOUZA, 2014).

O objetivo deste é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes que praticaram ato infracional.

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1 Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2 Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições d sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Por se constituir um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, o SINASE trata desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa.

Cumprindo ressaltar que o ECA e o SINASE propõem uma intervenção educativa fundamentada na doutrina da proteção integral, a qual considera o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa como um ser social que deve ser alvo de ação integral e integrada.

Interessante pontuar que a ação integral concebe o adolescente como sujeito de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta. É indispensável que o SINASE esteja articulado com as outras políticas setoriais, em especial, as Políticas de Saúde, Assistência Social e Educacional, estruturantes do Sistema Socioeducativo (SOUZA, 2014).

Silva (2012) dá ênfase ao papel da educação como meio de construção de um novo projeto de vida para os adolescentes que praticam ato infracional, tendo como meta o alcance da liberdade e a plena expansão da sua condição de sujeito. Assim, o autor coloca que:

Enquanto resposta do Estado à demanda de adolescentes e jovens em conflito com a lei no Brasil, a política de socioeducação se confronta com uma realidade na qual o trabalho com os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa demanda o aprendizado de questões elementares para a construção de um padrão de

convivência ético no âmbito da vida em liberdade. A construção de ações de inclusão e acesso desta parcela da população a bens e serviços básicos para sua sobrevivência num patamar mínimo de dignidade humana e o trabalho educativo realizado no cotidiano das instituições de socioeducação vai delineando, cada vez mais, a socioeducação como uma política de educação para a vida em liberdade (SILVA, 2012, p. 98).

Neste sentido, cabe dizer que a educação social, tem sido considerada capaz de interferir no potencial dos adolescentes, por intermédio de ações educativas integradas e que entendam o referido adolescente de modo integral.

2.5 Especificidades SINASE e ECA para as meninas autoras de infração penal

Primeiramente é necessário dizer que o SINASE se divide em 08 (oito) eixos de Gestão Pedagógica e de atendimento. Desses foram pontuados nesse tópico algumas normativas que asseguram peculiaridades e especificidades no atendimento as meninas que devem ser respeitados quando essas estão privadas de liberdade. Os parâmetros da ação socioeducativa estão organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/ trabalho/previdência; família e comunidade e segurança.

Para as adolescentes gestantes ou puérperas deve ser assegurado o direito de “da assistência pré-natal, parto e puerpério na rede SUS, recebendo orientações em relação ao parto, amamentação e cuidados com o recém-nascido e com o bebê; e assegurar o direito à amamentação no prazo mínimo de seis meses após o nascimento”. Após o nascimento da criança “deve ser assegurado o direito à convivência com o (s) filho(s) para visitação a fim de preservar os vínculos afetivos. Logo, os programas de atendimento socioeducativo deverão disponibilizar espaços apropriados para essas ações” (SINASE, 2006, p. 62.).

Essa questão também é presente no ECA quando trata do direito à vida e à saúde, no Art. 7º, consistindo também em direito fundamental. Além disto, no Art. 9º é reiterado que as instituições públicas devem garantir, “condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos das mães submetidas a privação de liberdade” (p.5).

A visita íntima, e direitos reprodutivos e sexuais também é um ponto a ser ressaltado, apesar de não ser um direito somente de meninas, muitas delas são privadas destes. O SINASE (2006), no entanto, diz que as adolescentes têm de ser instruídas quanto a métodos

contraceptivos por profissionais da área da saúde e que as unidades garantam espaço para a visita, sendo essas uma exclusividade da medida de internação:

assegurando sigilo e proteção da imagem dos adolescentes e, sobretudo, observando os pressupostos legais no que se refere à idade dos parceiros, consentimento por escrito dos pais ou responsáveis, garantindo e condicionando a participação dos envolvidos na prática da visita íntima bem como de seus familiares em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à: orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS e outros temas pertinentes (exclusivo para internação) (p.58).

Sobre o eixo de Profissionalização/ Trabalho/Previdência a legislação diz que a escolha do curso profissionalizante “deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho” (p.64). Apesar disso vê-se, como aponta a pesquisa de Ramos (2014) que a realidade nesse quesito é bem diferente, pois a elas não é dado a possibilidade de escolha de cursos. São disponibilizados não conforme as demandas do mercado de trabalho, mas sempre voltado a atividades que reafirmam a mulher como “do lar” e executora de trabalhos temporários e informais, como manicure e pedicure, “trabalhos de mulheres”.

De acordo com o eixo que expõe sobre a Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual é necessário “assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONGs, iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas socioeducativos (p.58)”. Essas ações têm como objetivo a promoção de igualdade e garantia de equidade no atendimento prestado aos adolescentes de ambos os sexos “principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades (idem.)”.

Além disso, deve se trabalhar para a promoção da “autoestima dos adolescentes na sua especificidade de gênero e étnico-racial e ainda “oportunizar a discussão sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros” (p.58).

Sobre a educação o SINASE regulamenta que deve existir uma “sintonia entre a escola e o projeto pedagógico do programa de internação, sendo as atividades consequentes, de maneira a proporcionar “o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades

culturais e artísticas, e também de favorecimento à qualificação artística, respeitando as aptidões dos adolescentes” (SINASE, 2006, p.59).

A dependência química da (o) adolescente é compreendida pelo SINASE como uma questão de saúde pública que não deve ser utilizada como mecanismo de punição ou segregação. Mas na prática, ao contrário do que se vê escrito, há alguns casos em que as meninas são apreendidas com quantidade insignificativa de drogas que seriam para seu próprio consumo e acabam sentenciadas a internação por isso como apontou o estudo de Castro (2014) . Cabe reiterar que a drogadição e o tráfico de drogas aparece frequentemente na literatura sobre as meninas (Souza, 2014; Santos, 2015; Teodoro, 2015), por este motivo foi apresentada aqui.

As unidades devem oferecer kit básico de higiene. O ECA em seus artigos 94º e 124º do ECA, impõe que elas devem garantir aos adolescentes o direito a instalações físicas em condições adequadas, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança vestuário e alimentação suficientes. Nesse quesito as meninas têm uma peculiaridade importante, a menstruação.

Esse momento para elas é retratado na pesquisa do Conselho Nacional de Justiça como algo que fere com seus direitos mais básicos, pois muitas Unidades fornecem material como absorvente, sabonetes, shampoo de péssima qualidade. Na pesquisa, foi contatado que em algumas Unidades sequer eram oferecidos absorventes íntimos, por inexistir previsão orçamentária e a diretora da unidade estava tentando reverter a situação (CNJ, 2015, p.124). A maternidade, a amamentação e a menstruação são tópicos sensíveis dentro do assunto, aos quais se somam as questões relativas aos papéis esperados e impostos às mulheres presas (CNJ, 2015, p.10).

Ressalta-se que dentre os eixos do SINASE, o de diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual é que mais apresenta questões relacionadas às especificidades das adolescentes autoras de infração penal, sob a perspectiva de que estas devem ter suas peculiaridades respeitadas como forma de garantir o atendimento igualitário. Os demais apresentam normativas para ambos os sexos quando, por exemplo, se fala da questão da dependência química.

2.6 A realidade da aplicação das medidas socioeducativas

Não obstante à doutrina sócio-jurídica da proteção integral, recepcionada pelo texto constitucional, e instrumentada pela Lei n. 8.069/90 – o Estatuto da Criança e do Adolescente ter gerado uma nova concepção: a do adolescente infrator como sujeito de direitos, ainda se observa a carência de programas voltados para a efetiva ressocialização e tratamento eficaz na redução dos índices de reincidência nos delitos correlacionados com esse ser (OLIVEIRA, 2003).

Cabe aqui uma reflexão sobre até que ponto essas instituições conseguem atingir a missão que lhes foi proposta. Numa reflexão sobre as instituições judiciárias que atendem adolescentes, observa que, muitas vezes, elas são ambientes de detenção, de exclusão, de alienação, mais que de transição (PENSO, 2003).

Pelas considerações feitas neste capítulo, conclui-se que é preciso que o Estado organize políticas públicas infanto-juvenis. Somente com os direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais direitos universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes, ou seja, garantindo a proteção que lhe é devida.

Prima-se que as medidas socioeducativas instituídas pelo ECA, tem como maior escopo a reeducação do adolescente infrator para que, então, possa-o ressocializá-lo. Mas, ao se falar em reeducação, que é o objetivo principal das medidas socioeducativas, é preciso compreender que ao mesmo tempo que este é responsabilizado, tem de ter seus direitos garantidos.

Afinal, é improvável obter êxito em ressocializar adolescentes que sempre foram marginalizados, visto que dentre os direitos fundamentais consagrados à infância e juventude, avulta em significado a educação, considerando-se que o sistema educacional, ao lado da família, constitui-se em importante meio de socialização do ser humano.

3 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA ADOLESCENTE AUTORA DE INFRAÇÃO

A construção social regula culturalmente e também politicamente os sujeitos, nesse sentido a esfera pública se torna espaço de tensionamentos, pois gera a sociabilidade. Sales (2007) afirma que a esfera pública se configura como um lugar de encontro com o outro, ou seja, convivência, mas também de expressões coletivas e, portanto, impressões, pré-conceitos, um espaço de opinião e formação de imagem sobre o outro:

Há uma construção social que regula política e culturalmente os indivíduos, mesmo quando parece estar em crise e no centro das polêmicas filosóficas, qual seja: a esfera pública. Desde os gregos, ela reúne os cidadãos, instaura disposições e é também berço de mudanças e de revoluções. Na sociedade moderna, dela fazem parte todos os indivíduos e suas expressões coletivas, mesmo sem o saberem ou se darem conta. A esfera pública é, pois por excelência, o lugar do encontro com o outro. [...] essa esfera para qual os indivíduos olham e se sentem instados a produzir opiniões, agir, trabalhar, criar, comportar-se [...] (SALES, 2007, p.97).

Nesta direção, esse capítulo se propõe a dialogar com as percepções sobre a adolescente autora de infração penal no Brasil.

O direito da proteção integral das adolescentes autoras de infração penal no Brasil começa a ser violado desde sua infância, pois cedo as meninas são levadas a assumir reponsabilidades sobre suas vidas e suas famílias o que leva a reprodução de um ciclo de abandonos e um amadurecimento forçado, além disso a adolescência enquanto umas das fases do ciclo de vida entendida como um momento de mudanças físicas, psicológicas e sociais não pode ser vivenciada por elas, pois são tratadas como “miniadultos” desde o ciclo de vida infância:

Isabel, nome fictício, aos nove anos já trabalhava em casa de família, assumindo os cuidados da casa e das crianças ali presentes. Começava a trabalhar às seis horas da manhã e seguia ocupada até o final do dia, deixando de lado atividades escolares e lúdicas, necessárias ao seu próprio crescimento. Para Isabel e outras garotas, o tempo da infância e da adolescência foi totalmente esquecido (ASSIS, 2000, p.27).

As mulheres as adolescentes autoras de infração penal, ainda, ocupam um espaço restrito nas produções científicas, o que infere um quadro de invisibilidades. Assis (2000) em um estudo pioneiro sobre a infração juvenil feminina no Rio de Janeiro no qual entrevistou adolescentes que estavam sob privação de liberdade ainda em 1998 e 1999 afirma que:

Os motivos mais óbvios apresentados para a ausência dos estudos sobre delinquência feminina foram: a reduzida incidência, se comparada a masculina; o

papel secundário da mulher na sociedade e na vida extrafamiliar; o preconceito que atribui pouco ou nenhum valor as manifestações de desajuste social da mulher; a falta de pressão da opinião pública, que não se interessa pelo tema (ASSIS, 2000, p.13).

Apesar de se passarem cerca de três décadas, a afirmação da autora continua válida, temos poucos estudos que desvendam a realidade das adolescentes “infratoras” e os motivos apontados ainda são visíveis. Por sua vez a mídia que se configura como um instrumento de influência na construção de um imaginário social, ou senso comum, apresenta episodicamente casos isolados de adolescentes que cometem infração tanto meninas quanto meninos fortalecendo a visão prisional repressiva sob o manto machista.

O crescimento do número das adolescentes infratoras está sempre à reboque da infração masculina (Assis, 2000). Em 1997, por exemplo, o número de adolescentes de 12 a 20 anos cumprindo medida socioeducativa no Brasil era de 20.352 adolescentes. Destes apenas 7,4% eram do sexo feminino, ou seja, 1 adolescente infratora para 12 adolescentes infratores (BRASIL, 1998).

É no espaço doméstico que uma criança aprende os valores e constrói sua personalidade sua autoimagem. Por sua vez esses valores são permeados por aspectos importantes da vida social, como a classe, valores sexuais, formas de lidar com afetividade e sexualidade, sendo que o modo como os pais lidam com seus filhos interferem significativamente nesse processo. Assim em uma sociedade patriarcal se tem os homens responsáveis pela vida pública e as mulheres pela privada:

O principal resultado do controle social sobre as mulheres é instaurar uma divisão de esferas: a pública, destinada ao homem; e a privada, restrita ao lar, a elas destinada. O controle sobre a mulher é feito em todos os espaços da vida social: em casa, na vida pública, no trabalho e nas políticas sociais (ASSIS, 2000, p.21).

Ainda no ambiente doméstico e familiar outro ponto se torna relevante para apontarmos alguns dos fatores que incidem sobre as adolescentes infratoras e por sua vez as vitimizam, como por exemplo, a precoce ruptura do vínculo familiar. Claro que essa experiência é vivenciada de forma distinta por cada menina, mas essa perda afetiva pode levar a composição do quadro de sofrimento em que vivem, somados, por exemplo, a pobreza, a própria condição de sujeito em formação que acaba por colocar a adolescente em situação de risco social. Conforme Assis (2000):

Se a ruptura do vínculo familiar se der muito precocemente, as consequências recaem sobre a capacidade intelectual e afetiva; se depois da estruturação da

personalidade, a delinquência seria o caminho mais viável. (...). Entregue aos riscos da vida na rua e nos abrigos sociais, fica gravado na mente e no coração da criança que ninguém mais se preocupa com sua vida ou a valoriza (ASSIS, 2000, p.33).

A ruptura do vínculo familiar uma vez concretizada tende levar a condição de rua, às adolescentes que não são assistidas pelas políticas sociais de proteção, que tem como uma das respostas as unidades de acolhimento nas quais sabe-se a dificuldade de adoção de crianças mais velhas e adolescentes, conforme aponta pesquisa do Conselho Nacional de Justiça¹¹. Chega-se a tal ponto, o da institucionalização, pois os laços parentais com a família ampliada como por exemplo, avós e tios também são fragilizados, assim como comprova Assis (2000) em sua pesquisa:

Assim, a maioria das adolescentes entrevistadas morou com a mãe ou o pai durante apenas alguns períodos de sua vida, tendo seus cuidados alternados de uma casa para outra, da família para amigos ou conhecidos e mesmo de casa para a rua. Infelizmente para essas jovens, os laços parentais com a família ampliada também são frágeis. Poucas meninas mantêm uma relação positiva com a família materna e paterna, a quem poderiam recorrer para serem protegidas. (...). A tendência a não se envolver com a família ampliada parece perseguir as mulheres entrevistadas. A falta de outras opções de inclusão na estrutura familiar satisfatória fez com que mais da metade¹² das adolescentes tivessem vivência de rua (...) Para muitas, a experiência na rua começou precocemente, entre os cinco e os 12 anos de idade (ASSIS, 2000, p.34).

Ocorre então uma espécie de vitimização emocional também, pois esses sucessivos abandonos por parte da família, rejeição dos pais e família ampliada, seguido pela institucionalização seja em abrigos, seja nas próprias unidades de internação, paulatinamente interfere no desenvolvimento pessoal do sujeito.

Os laços parentais podem exercer influência também no cometimento de atos infracionais. Por exemplo, quando se tem familiares envolvidos na criminalidade. Além disso, histórias de mortes violentas destes corroboram com sua dor e vitimização.

¹¹ De acordo com os dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) relativos ao mês de junho de 2012, existiam 40.340 crianças e adolescentes acolhidos em instituições de acolhimento ou estabelecimentos sustentados por organizações não governamentais (ONGs), comunidades e instituições religiosas em todo o território nacional. Parte dessas crianças e adolescentes compõem as 5.281 crianças e adolescentes aptas à adoção registradas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Quando esse universo é comparado ao total de pretendentes à adoção, devidamente cadastrados no CNA (28.151 pessoas), verifica-se a proporção aproximada de cinco pretendentes para cada criança cadastrada no CNA. Observa-se que existe um contingente significativamente maior de pessoas interessadas em adotar em relação a crianças e adolescentes aptos à adoção. (CNIJ, 2013, p.27)

¹² Foram entrevistadas 27 adolescentes internadas no Educandário Santos Dumont, no período de agosto de 1998 a dezembro de 1999, única instituição até então responsável pelo atendimento a adolescentes do sexo feminino, entre 12 e 18 anos incompletos.

A escolha por parceiros também é perpassada por esses valores aprendidos na vida familiar ou na falta dela, sendo que a figura dos parceiros, em sua maioria envolvidos também em atos infracionais. Conforme Assis (2000):

A figura masculina do parceiro presente na vida das jovens representa uma relação tão autoritária e hierárquica como a que a jovem tinha em sua família de origem. Por essa razão, a preferência por dos parceiros pela vida infracional acaba por leva-las para o mesmo espaço de risco. (...) percebe-se uma relação pautada na cultura machista. (...) Trazem consigo a certeza histórica de que as mulheres devem ser submissas aos desejos e as ordens do macho, pois foi dessa forma que se constituiu a vida de suas mães (ASSIS, 2000, p.42).

Assim, essas adolescentes servem de objeto para seus parceiros no tráfico de drogas, por exemplo, porém não podemos descartar as relações afetivas que se apresentam neste contexto contraditório. Essas relações além de se configurarem como forma de trabalho para elas, são pautadas na submissão e violência física, e verbal, além de sexual, pois “os namorados não abrem mão de seus direitos masculinos nem quando batem nas namoradas” (ASSIS, 2000, p.42), mas “logo os homens são perdoados, porque esse fato “faz parte de sua natureza” e a culpa recai sobre as mulheres “que perdem a linha por causa do pó” (p.42).

Em sua dissertação de mestrado Prado (2016) realizou um estudo abordando o comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na Penitenciária Feminina do DF, na perspectiva das mulheres entrevistadas, constatou-se o aumento de mulheres no comércio de drogas ilegais, inclusive na adolescência, que tem se dado também devido à falta de opção de outros trabalhos. Esta situação ocorre também pelo fato de que as mulheres vêm conquistando seu espaço e se colocando em situações que antes não eram explícitas e aceitas, também por não encontrar em outros mercados sua inserção e possibilidade de ganhos.

Juntamente com o comércio de drogas ocorrem outras ilegalidades, e muitas vezes, desde adolescentes, elas estiveram envolvidas em situações não apenas diretamente relacionadas ao comércio de drogas, mas também com outros "crimes". As mulheres que ingressaram no contexto ilegal afirmam já terem participado de outros tipos de ações criminalizadas, principalmente furtos e roubos (PRADO, 2016).

Essa relação de subjugação acaba por naturalizada e com ela a violência que a própria cultura na qual estão inseridas de patriarcalismo e machismo promulga fazendo com a violência se torne parte do cotidiano desse grupo de forma que muitas vezes as próprias mulheres/adolescentes se culpam e consideram que fizeram por merecer. Claro que é verdadeira também a afirmação que muitas não aceitam a situação de serem vítimas de

violência, “reagindo firmemente e desejando fugir do padrão feminino de vitimização que aprenderam”.

Cabe aqui ressaltar legislações que de certa forma visam assegurar os direitos das mulheres a englobam as adolescentes do sexo feminino também. De acordo com o SINASE, as adolescentes e jovens devem ser protegidas integralmente contra violência sexual, assédio e outras formas que venham negligenciar a integridade física, psicológica e moral deste segmento social.

O Plano Nacional de Enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes considera a violência como uma prática criminosa segundo as bases legais que dispõem sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, como por exemplo, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), a Constituição Federal e o Código Penal Brasileiro.

No primeiro documento entende-se a violência sexual expressada de duas formas - abuso sexual e exploração sexual –, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas.

Nessa perspectiva, pode citar como fator impulsionador para a infração das jovens, a relação com a família, ou a falta dela, a falta de segurança, os maus tratos físicos e psicológicos, a educação muito repressora, as perdas familiares, além do acesso rápido ao dinheiro que é gasto para o consumo de drogas, ou até mesmo complementam o orçamento mensal familiar, dentre outros. Conforme Assis:

Todos esses mecanismos corroboram para manter as jovens fora dos padrões socialmente aceitos e contribuem para o surgimento de um estigma que as marcará a partir de então. As diferentes aproximações do mundo infracional variam em função do tipo de atividade que elas desenvolvem, destacando-se a entrada no mercado ilegal de drogas, os roubos, os homicídios (ASSIS, 2000, p.47).

Sobre a construção social da adolescente autora de infração penal, podemos sintetizar em duas ideias básicas os fatores que contribuem para que a política de Socioeducação reproduza a desigualdade de gênero no momento de sua execução e assim as publicações sobre elas mostre resquícios disso, seja ao falar da forma como a que se refere relação das adolescentes com os técnicos, com sua família, ou até mesmo com as outras adolescentes autoras de infração penal. Primeiro a noção de que as mulheres e, portanto, as adolescentes são objetos utilizados para o prazer daquele que a manipula e segundo, a necessidade que estas teriam de seres complementadas pela figura masculina. No entanto é preciso

problematizar que há processos afetivos que revelam na relação entre os sujeitos espaços despercebidos.

É importante ressaltar que o perfil das adolescentes envolvidas em atos infracionais não se difere muito das mulheres adultas do sistema prisional. Ao se falar tanto das adolescentes quanto das mulheres adultas, “sobressaem a história previa de violência, abandono, uso de drogas, desestruturação familiar e a cooptação da mulher pelos homens criminosos” (ASSIS, 2000, p.66). Porém, isso não pode revelar uma postura passiva da adolescente.

A construção social da adolescente autora de infração penal fica explicita pela exclusão social que muitas estão submetidas, pelo abandono da família, da escola, da sociedade civil e do Estado. É visível como o padrão social tradicional compromete essa construção que denota a reprodução de alguns valores machistas tradicionais como a submissão da mulher na família e na sociedade e que de fato essa inferência reproduz uma análise superficial e complexa que precisa ser objeto de maior profundidade.

4 ANÁLISE DOS ARTIGOS: “A PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE AS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO NO BRASIL”

Este estudo trata de uma análise, fundamentada por categorias ontológicas já referidas em capítulos anteriores, dos artigos e posicionamento científico dos autores. Aqui também incluem as críticas deles às legislações, ao sistema socioeducativo as teorias de explicação da realidade dos adolescentes infratores.

Santos (*et.al*, 2015) se propõe discutir duas correntes teóricas que tentam explicar o fenômeno do crescimento do número das adolescentes em conflito com a lei no DF, as correntes tradicionais e as feministas. Para tanto realiza uma investigação exploratória de 404 documentos elaborados por ocasião de apreensão das jovens para o cumprimento de medida socioeducativa de internação no período de 2004 a 2011 nos quais avalia as correlações entre variáveis sociodemográficas, familiares e infracionais, à luz das teorias supracitadas. Os dados foram obtidos através de uma pesquisa documental de relatórios sociais produzidos pela equipe técnica (assistentes sociais, psicólogos) da Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP).

Teodoro (2014) traz uma discussão em seu artigo sobre a infração juvenil feminina e enfatiza a importância de se discutir este tema concomitante com outras nuances ou categorias que compõem segundo ele a complexidade da questão, como classe social, raça e gênero, bem como os fatores condicionantes ao cometimento do ato infracional.

Nascimento (*et al*, 2014) apresenta uma reflexão baseada em uma leitura feminista sobre uma experiência de trabalho desenvolvida com adolescentes que cumpriam medida socioeducativa na Unidade de Internação em João Pessoa (PB) entre os anos de 2007 e 2009. Foram feitos registros orais de suas falas como primeira etapa de pesquisa nesses dois anos e em 2014 na segunda etapa da pesquisa foram selecionadas algumas falas das internas para análise de seus discursos com o objetivo de compreender sobre a construção da feminilidade das meninas autoras de infração penal.

Souza (*et al*. 2014) em seu estudo, compara o sistema socioeducativo feminino do Estado de São Paulo, com o do Estado do Pará e observa que o aumento da internação de meninas no Brasil não se dá devido mudanças no perfil das jovens, nem mesmo do suposto aumento dos atos infracionais cometidos por elas, mas ao que o autor chama de arranjo

policial-judicial que vitimiza as meninas, principalmente diante do quadro de disseminação do tráfico de drogas em nossa sociedade.

Aranzedo (2015) analisa os fatores que contribuem para o envolvimento de meninas na prática infracional e como estas representam a medida socioeducativa de liberdade assistida e internação na Unidade de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES). Sobre a liberdade assistida a concepção que estas têm é a de que é um espaço de aprendizagem, enquanto que a medida de internação é representada por elas também como um momento de aprendizagem, mas sobretudo de solidão e punição.

Veronese (2010) se propõe através de pesquisa no Centro de Socioeducação de Ponta Grossa (CENSE) (uma instituição na época da pesquisa mista que atendia meninos e meninas), a discutir a proteção integral das adolescentes sob o a perspectiva de gênero, fazendo uso do que viu no cotidiano da instituição, dos discursos dos profissionais e das próprias internas.

Ramos (2014) realiza sua pesquisa no Distrito Federal com adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação e algumas de liberdade assistida, no período de outubro de 2012 a fevereiro de 2013, com intuito de conhecer a realidade das adolescentes. O objetivo “era verificar se havia ou não reprodução das discriminações de gênero e se existiam políticas públicas, não só na esfera do cumprimento de medidas, mas também na esfera das Secretarias da Mulher e da Igualdade e Promoção Racial no que tange às adolescentes no Distrito Federal” (DF) (p.4).

Castro (2014) em seu estudo, analisa as sentenças dadas pelos magistrados como justificativa para a medida de internação de 6 meninas da Unidade de Santa Maria-DF, sentenciadas por comércio ilegal de drogas, e acredita que “a realidade da socioeducação no que diz respeito ao combate e controle do tráfico de drogas não é diferente daquele vivenciado pelo Sistema de Justiça Criminal” (p.3). Assim reitera:

O que corrobora duas importantes questões: a primeira é que o sistema de socioeducação no Brasil está longe de ser o que promete, funcionando como um local de controle de contenção dos indesejados, e não como um ambiente de ressocialização e educação; e, que, além do mais, contribui para a manutenção de certas contradições presentes no Sistema de Justiça Criminal, como é o caso da criminalização excessiva de pequenos traficantes sem poder econômico que em nada influenciam no funcionamento do tráfico ilícito de entorpecentes (CASTRO, 2014, p. 3.).

Arruda (2015) realiza sua pesquisa no Case de Salvador, instituição mista de internação de meninas e meninos que conta com 11 alojamentos no total, sendo um para

meninas. O autor com base em estudos de gênero tem como objetivo compreender a percepção das meninas sobre os aspectos da vida na unidade de internação supracitada. Ressalta que se tratando de uma instituição que abriga um público majoritariamente masculino “não é difícil supor que o funcionamento da Casa/Salvador e a execução da medida privilegie os adolescentes” (p.2), os meninos. Apresenta dados do perfil sociodemográfico delas e reflete sobre os aspectos da criminalidade feminina com base teórica na Criminologia Crítica e na Criminologia Feminista.

Sobre as críticas dos autores ao sistema socioeducativo desde sua formação e as legislações, Rizini e Rizini (2004 *apud* Veronese, 2010) afirma que a internação de crianças e jovens, bem como a institucionalização feminina no Brasil é algo comum e tradicional, pois se perpetua desde o século XVIII com a Casa dos Expostos¹³, instituição de cunho religioso na qual as meninas recebiam ensinamentos para que se convertessem em boas mães, o que demonstra desde sempre a perspectiva patriarcal das instituições pioneiras. A autora ainda complementa que:

Esse ideário se perpetuou também nos anos seguintes, reforçado pelo Código de Menores de 1927, pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), no bojo da qual estava a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, em 1964. Anos depois, pelo Código de Menores de 1979, que fundamentou a chamada Doutrina da Situação Irregular. [...] eram consideradas em situação irregular crianças privadas de condições essenciais de sobrevivência; vítimas de maus-tratos e de castigos; que se encontrassem em perigo moral; as privadas de representação legal pela ausência dos pais; ou as autoras de atos infracionais.

O século XX foi permeado pela preocupação com os direitos da criança e do Adolescente, visto que no plano jurídico houve conquistas das quais Veronese (2010) cita, como a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989 que consagra a Doutrina da Proteção Integral, “conjunto de formulações teórico-jurídicas e sócio-políticas, prediz que crianças e adolescentes em especial condição de desenvolvimento são portadores de direitos específicos e devem ser sujeitos de políticas básicas direcionadas, sob atuação do Estado, da família e da sociedade” (p.2), sendo que a Constituição da República correspondeu aos pressupostos firmados na convenção, assim como Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse novo sistema proteção reforçou a importância do convívio familiar e comunitário e firmou-se sobre os valores de liberdade, respeito e dignidade (VERONESE, 2010).

¹³ A criação da Roda dos Expostos e da Casa dos Expostos, foi uma ideia trazida da Europa, como primeiras instituições de proteção. Esse termo “expostos” era dado aos filhos de criação que assim eram assistidos pelas câmaras municipais.

O termo adolescente em conflito com a lei segundo Santos (*et.al*, 2015) surge como parte da Doutrina da Proteção Integral que quebra consigo o antigo paradigma deixado pela questão do menor, com a Doutrina da Situação Irregular e a legislação que se tinha, o Código de Menores (em suas várias versões), mas enfatiza que ainda assim esse termo guarda resquícios de contradições e pontos poucos discutidos, como a questão do gênero no contexto da prática infracional.

Castro (2014) salienta que:

as décadas que sucederam à consagração da Doutrina da Proteção no Brasil foram propícias à formação da imagem de uma juventude perdida e indomável. As primeiras décadas de vida do ECA, foram, todavia, as do grande encarceramento, do populismo punitivo, do fortalecimento da cultura do medo, do aumento dos crimes letais intencionais, da reprodução de discursos sobre o crime baseados em conceitos de perigosismo social (p.9).

O Estatuto da Criança e do Adolescente sob o viés da proteção integral, em seu Artigo 121 trata da medida socioeducativa de internação e propõe que esta seja excepcional além de apontar que as unidades de cumprimento de medida socioeducativa devem considerar o adolescente como sujeito em formação respeitando essa fase do curso de vida e que as medidas devem ser pautadas pela educação. Apesar disso vê-se que prevalece o cunho punitivo e de cárcere de adolescentes em detrimento da proteção integral conforme se vê nos estudos aqui analisados.

Souza (*et al.* 2014) argumenta que na execução da medida de internação no geral não é oferecida as condições para o cumprimento da medida, pois ainda existe e insiste em persistir uma cultura de violência institucional que se dá pelo pouco crédito que se tem as políticas públicas voltadas a esse segmento que considere suas especificidades de gênero como um dos fatores a serem abordados na elaboração destas políticas e suas diretrizes

Santos (*et.al*, 2015) afirma que no próprio ECA, que é a legislação de maior peso no que tange o direitos das crianças e adolescentes, a questão de gênero outra categoria aqui enfatizada, abarca somente ao tratamento diferenciado nos casos em que a adolescente se encontra grávida ou amamentando. Nesse sentido afirma:

No próprio ECA, a questão de gênero aparece somente no que se refere ao tratamento diferenciado quanto à gravidez e amamentação, ilustrando assim um reducionismo comum que vincula a mulher ou a menina simplesmente ao seu diferencial quanto à procriação. Não obstante, sabe-se que as questões de gênero vão muito além do que vem sendo tradicionalmente vinculado à biologia ou à “natureza feminina”. Os teóricos de gênero revolucionam no sentido de buscar desnaturalizar e desessencializar a condição feminina. Ainda, para além do gênero, é proposto que se busque a articulação desse com outras categorias, como idade, classe social e etnia,

uma vez que retirar o humano desses recortes analíticos redundaria em um simplismo grosseiro (p.135).

O SINASE por sua vez, enquanto parte do arcabouço jurídico-legal da Política de Socioeducação demonstra preocupação em discutir a proteção integral das adolescentes institucionalizadas sob a ótica do gênero, incluindo o respeito a diversidade de gênero, o que torna necessário a capacitação dos profissionais que atendem a esse público quanto a esse recorte específico das meninas (VERONESE, 2010).

A própria Constituição Federal, reafirmada pelo ECA leva consigo o compromisso com a doutrina da proteção integral. Assim, “os problemas da infância são, assim, problemas da democracia e as garantias contidas nesse texto, uma forma de tentar salvaguardar esses direitos (Castro, 2014, p.8)“. O poder estatal no que tange suas legislações, o teor das leis, parece até se preocupar em garantir os direitos dessas adolescentes “criminalizadas que ocupam, prioritariamente, o lugar de mulas, vapores e aviões, [...] mas na prática, em suas funções latentes, apresenta um caráter punitivo” [...] (CASTRO, 2014, p.7-8). Para o autor o sistema de justiça juvenil apresenta-se como uma reprodução, por vezes mais dramática, do sistema de justiça criminal (CASTRO, 2014).

Ramos (2014) tem ideia semelhante, pois acredita que o sistema socioeducativo apesar de se apresentar legalmente sob o viés da educação e responsabilização, tem sido na prática permeado pela lógica da segurança, da violência e violação de direitos semelhante ao sistema prisional.

Boschetti e Behring (2011) falam sobre a tendência brasileira de distância entre “intenção e gesto” no que se refere à legislação social no país, pois há uma grande diferença entre definição dos direitos em lei e sua implementação real, o que segundo elas persiste até os dias de hoje nas políticas sociais. É o que parece acontecer com a proteção integral do adolescente.

Para Arruda (2015) “o sistema penal e socioeducativo é seletivo na filtragem de condutas a serem criminalizadas. A lei penal não é igual para todos/as” (p.12). Ele acredita ainda que “o filtro selecionador adotado pelo sistema penal (e socioeducativo) representa um processo de produção e reprodução das relações de desigualdade, promovendo assim a *seleção do/a criminoso*” (p.12). Assim “as maiores chances de ser selecionado para fazer parte da população criminosa” aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (sub-proletariado e grupos marginais)” (ARRUDA, 2015).

Outro tipo de filtro de seleção, digamos assim, do sistema socioeducativo, é o de gênero, como indica Arruda (2015), pois às meninas é exigido socialmente um comportamento que se difere do dos meninos. O que se tem é uma seletividade em razão do gênero que captura sua clientela, em razão de um comportamento considerado inadequado e desviante do esperado de uma conduta feminina. Esse processo é marcado pelo funcionamento em níveis distintos de controle social (formal e informal) [...] (p.13). Assim:

Partindo do reconhecimento que as relações sociais de gênero são assimétricas e que a lei penal e o sistema penal são desiguais ao selecionar condutas [...] havemos de reconhecer que as mulheres terão um *lugar diferenciado* para o/no aparato penal. Isso se dá porque o Direito, as normas penais e o sistema penal, compreendidos como fruto das experiências sociais, naturalmente tendem a agregar o que se apresenta no bojo da dinâmica das relações sociais e, se as relações sociais tendem a ser grafadas por hierarquizações de gênero, as normas penais e o sistema penal não estarão isentos desta característica (ARRUDA, 2015, p.13, grifo do autor).

Ao criticar as legislações do sistema, os autores trazem à tona a questão do gênero e da desigualdade de gênero como ponto importante de discussão, sendo outra categoria ressaltada aqui. Assim Teodoro (2014) compreende gênero como uma construção social que, portanto, é perpassado por valores culturais a seguir elencados:

Na análise sob a ótica de gênero destacamos os valores culturais que perpassam esse tema e influenciam nas menores incidências dos atos infracionais pelas meninas [...] : os papéis reservados as mulheres na sociedade que associam a figura feminina ao privado, doméstico; as diferenças de oportunidades e representação social do “sexo frágil” (p.1).

Santos (*et.al*, 2015) afirma que os homens por sua construção social estar ligada a ideia de transgressão, agressividade e virilidade e que historicamente as mulheres não estiveram envolvidos em crimes da mesma forma, esse seria um possível motivo que justifica a pouquíssima produção teórica que trata da relação de gênero com o crime, sobretudo na fase da adolescência.

Dessa forma ainda conforme o autor, grande parte da produção acadêmica sobre o sistema socioeducativo de internação está voltado para instituições de jovens do sexo masculino, e que as investigações que tem como propostas apontamentos para contribuição na elaboração das políticas públicas, “também estão referidas em sua totalidade às unidades masculinas, restando pouco conhecimento sobre o problema de gênero nessas unidades” (SANTOS, 2015, p.4), o que prejudica a compreensão dos processos de criminalização das jovens e adolescentes infratoras por parte do sistema de justiça, bem como os modelos de atendimentos adotados , dentre outros aspectos importantes.

Ramos (2014) acredita que essa carência de informações sobre as meninas participantes do sistema socioeducativo e corrobora para uma invisibilização das mesmas, em consequência da desigualdade que afirma existir também na construção de políticas para as mulheres em situação de privação de liberdade.

Aranzedo (2015) acrescenta a isto inferindo que a grande ocorrência de adolescentes do sexo masculino em conflito com a lei, nos diversos segmentos da sociedade, provoca uma inobservância do público feminino, pois “os olhos” da sociedade são para o menino infrator, devido a sua frequente incidência, e pelo o seu contingente populacional ser maior neste segmento.

As mulheres são minoria tanto no sistema prisional adulto, como no sistema socioeducativo e esse número tem crescido por vários fatores, como por exemplo, o tráfico de drogas, dentre outros que poderão ser identificados no decorrer deste estudo. Apesar de não se pautar como nosso objetivo, considera-se um aspecto importante a ser abordado. Concordamos com Ramos (2014) ao afirmar que essa diferença no número de meninos e meninas, fazendo com que elas se tornem minoria, pode ser apontado como “um motivador para a carência de políticas públicas (p.7)”. Nesse sentido Ramos diz que:

O sistema de justiça criminal se arvora sobre as mulheres que cometem crime semelhante a como lidam com as adolescentes em medida socioeducativa, ou seja, reproduz políticas de discriminação de gênero dentro da unidade, diferencia as adolescentes dos meninos reproduzindo os papéis socialmente construídos do ser mulher, além da ausência de políticas públicas específicas para as adolescentes (RAMOS, 2014, p.4).

Ainda sobre gênero, Veronose (2010) nos indica como este conceito começa a ser discutido e difundido no Brasil:

[...] depois da década de 1970, o campo de estudos sobre gênero teve no ramo dos estudos sobre mulheres seu antecessor, preocupado em discutir, basicamente, a condição feminina. [...] o termo *gênero*, em si, só chegou aqui, por influência norte-americana (*gender*), no final da década de 1980. Remetia, resumidamente, à ideia dos diferentes papéis sociais atribuídos às identidades subjetivas de homens e mulheres. Passa-se a admitir, de tal modo, a inexistência de um determinismo natural no comportamento de homens e mulheres, o que, contudo, poderia estar associado diferentemente a cada sexo, de acordo com suas distinções biológicas. Sob esse viés, admitia-se uma base biológica universal antecedente ao gênero: o sexo. Até hoje, vigora certa dificuldade em questionar a naturalização da ordem biológica (p.4).

As desigualdades de gênero, resultado da condição histórica de subjugação imposta pelo patriarcado que garante um papel secundário da mulher na sociedade, somados a

feminização da pobreza, são adotados pela perspectiva teórica feminista¹⁴ para análise da prática de crimes. Nesse sentido Santos (*et.al*, 2015) acrescenta que :

Propostas para a explicação do envolvimento de mulheres em crimes partem de estudos que tem destacado o quanto a mulher delinquente foi anteriormente vitimada, tendo sofrido com a violência de gênero, marcada por abuso físico, sexual e psicológico. Essa muitas vezes sofre esse tipo de violência no próprio contexto familiar, terminando por sair de casa ainda jovem para livra-se dos abusos sofridos, passando posteriormente, a reproduzir a realidade de violência em seu cotidiano. O papel do companheiro na introdução da mulher na prática delitiva também encontra ressonância entre vários estudos sobre criminalidade e gênero (SANTOS *et.al*, 2015, p.139-140).

Castro (2014) afirma que é a partir da década de 1970, em que a Teoria Social Feminista passa a discutir e dar contribuições a criminologia, que esses sistemas são compreendidos como reprodutores da desigualdade de gênero, pois as “meninas, como vítimas, merecerão a proteção do sistema punitivo se corresponderem ao estereótipo da mulher honesta; se atoras de atos criminosos, serão duplamente punidas pela conduta e pelo descumprimento dos papéis tradicionais de mãe, filha e esposa (p.10) ”. Em contraponto Ramos (2014) salienta que:

Existem poucos trabalhos sobre criminalização feminina, principalmente da criminalização das jovens que cumprem medida de internação, visto que, com frequência, a mulher foi sendo excluída, seja como objeto, seja como sujeito da criminologia e do próprio sistema de justiça criminal, das pesquisas e debates sobre a criminalização (aspectos político, econômico e social). (RAMOS, 2014, p.11).

Os valores culturais expressam os costumes e pensamentos de uma sociedade, se tratando de uma sociedade patriarcal, as condições que as mulheres adultas são impostas refletem sobre o universo das adolescentes que cumprem medida socioeducativa, e isto não se dá somente no ambiente institucional, mas também familiar, visto que a família patriarcal é uma instituição construída por esta mesma sociedade:

O resultado é uma visão clara de como gênero, raça e classe social se entrelaçam e se potencializam, como fatores de discriminação, para direcionar o curso destas vidas precocemente “adultizadas”, na direção de um encontro/desencontro destas jovens consigo mesmas e com os outros (ASSIS, p. 10, *apud* TEODORO 2014).

Nascimento (*et. al*, 2014) por sua vez compreende que sua construção de gênero é determinada de acordo com a cultura de uma sociedade, bem como o momento histórico e a

¹⁴ A Criminologia Feminista tem o desafio de agregar os aportes teóricos da Criminologia Crítica e da epistemologia feminista para propor uma compreensão sobre a criminalidade feminina que considere as experiências das mulheres e suas vozes no mundo das próprias mulheres, e não no lugar que os estudos criminológicos tradicionais as/nos colocaram (Arruda, 2015, p.15).

classe social, que segundo a autora são determinantes fundamentais. Assim concorda com Louro (2001, p.11 *apud* NASCIMENTO, *et. al*, 2014):

A inscrição dos gêneros – feminino ou masculino – nos corpos é feita, sempre, no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura. As possibilidades da sexualidade – das formas de expressar os desejos e prazeres – também são sempre socialmente estabelecidas e codificadas. As identidades de gênero e sexuais são, portanto, compostas e definidas por relações sociais, elas são moldadas pelas redes de poder de uma sociedade.

Santos (*et.al*, 2015) enfatiza que a categoria de gênero deve ser analisada articulada a outras categorias, como às de idade e classe social, e afirma que quando não se concilia essas categorias, dentre outras corre-se o risco de negligenciar aspectos importantes da construção social do crime, e, portanto, da construção social da adolescente autora de infração penal.

Sobre as desigualdades de gênero assunto de extrema importância na discussão sobre as meninas que cumprem medida de internação, Nascimento (*et. al*, 2014) concorda com Días 2007, p.128) e afirma que:

O gênero é um dos fatores medulares na construção de desigualdades. Para além das diferenças biológicas, foram estruturadas distinções sociais e culturais entre homens e mulheres, dentro das quais se estabelecem hierarquias de poder, de status e de renda. Finalmente, os atributos individuais constroem-se socialmente como resultado de processos históricos.

Acontece através uma perpetuação das desigualdades de gênero à medida que esses papéis sociais são aprendidos e repassados, pois o sujeito no caso a adolescente tende a procurar responder as expectativas que a sociedade a coloca, sendo que “a desigualdade de gênero acaba provendo opressão, discriminação, exclusão e violência contra a mulher, naturalizando e ocultando os fatos evidentes” (NASCIMENTO, 2014, p.7).

Para Ramos (2014) a desigualdade de gênero no socioeducativo reflete o sistema capitalista em que o Estado está comprometido e no qual as adolescentes estão inseridas, é duplicada a violência sofrida por elas, pois ao restringir sua liberdade de forma selecionada visto essas meninas vêm de uma determinada classe social, além também da prevalência de meninas negras (não por acaso) que veremos adiante, são discriminadas por meio das práticas cotidianas das instituições, acrescido pela ausência de políticas públicas e ainda pela sociedade.

A inserção no mundo do crime possibilita a elas maior valorização dela diante da sociedade (capitalista), visto que o importante nela é o ter algo e não ser alguém, embora não seja, nos casos de microtráfico uma expressão de valorização, ao contrário, mas na gerência e em posições mais privilegiadas do tráfico, muitas mulheres se sentem mais autônomas e empoderadas. A ausência de políticas

públicas voltadas para as meninas que delinqüem, bem como a invisibilização que essas meninas são (ou não) tratadas reflete de forma brutal a desigualdade de gênero e o descompromisso com as políticas para a juventude (RAMOS, 2014, p 24).

Tal categoria aparece para Souza (*et.al*, 2014) como algo que incide sobre a realidade institucional das meninas, bem como na pós-internação. Assim a medida de internação ao promover a privação de liberdade traz implicações sob a vida das adolescentes, pois os fatores que recaem sobre elas como a discriminação, violência de gênero, perda de vínculos afetivos e familiares, dentre outros já citados aqui, as colocam, sobretudo em uma condição de invisibilidade assim como evidencia a autora:

Todo um conjunto de saberes, toda uma prática institucional e política, toda uma cultura que se construiu em torno primeiro da sacralidade do corpo feminino [...] As instituições para meninas, como se pode observar, operam como um tipo particular de atendimento, que apresenta algumas distinções tênues quando comparado ao que é oferecido aos jovens do sexo masculino. As formas de controle sobre o corpo e a sexualidade são intensas. A condição da mulher marca as trajetórias de vida das meninas em internação. Elas são vítimas de violência doméstica, institucional e dos grupos de inserção na economia do crime. Não é preciso dizer que esta condição compreende a exploração do trabalho e trajetórias escolares marcadas interrompidas (p.18).

Observa-se que há dificuldades comuns vivenciadas por elas não só pela condição de internação, ou pela qualificação do ato infracional cometido, mas também pela condição de jovens e mulheres.

Assim, os autores trazem Teorias que tentam explicar a questão da internação de adolescentes e a prática de atos infracionais por elas. Segundo Santos (*et.al*, 2015) as teorias criminológicas tradicionais estão ligadas a questão socioeconômica, de controle social ou da associação com pares delinquentes, do contexto de violência familiar e comunitária enquanto que as teorias feministas de explicação do fenômeno contribuem ao “pontuarem a violência e o abuso sofrido pelas mulheres, a assimetria dessas em relação aos homens e a influência de companheiros na inserção da mulher no crime:

Pensar na pobreza como fator para a pratica de crimes é pensar em um conjunto de riscos que nela se insere: dificuldade de acesso a bens e serviços de qualidade; violência familiar e comunitária; pratica de crimes por parentes; alta densidade populacional e desorganização territorial; péssimas condições de habitabilidade [...] que tanto contribuem para gerar um menor sucesso escolar e profissional das jovens provenientes dessas classes, quanto aumentam sua exposição à criminalidade (SANTOS, 2005, p.138).

A prática de crime também é associada ao fracasso de controle social que pode ser exercido por instituições ou organizações, neste caso controle social formal e o informal que são as reações da família ou de outras pessoas que regem as violações do indivíduo. Em

relação a configuração familiar monoparental no contexto de marginalização social Santos (SANTOS, 2005) afirma que isso tem sido apontado como fator de risco para prática do crime, pois, “muitas vezes a genitora deve se ausentar do lar para garantir o sustento da família, deixando os filhos a mercê de instituições falhas que acabam por fortalecer sua exclusão”, (p.139), aponta ainda no contexto familiar e comunitário outra teoria que tenta explicar o desvio social, circunscrita nas teorias tradicionais, a Teoria de Associação Diferencial que explica o envolvimento no crime pela associação dos indivíduos a pessoas ou grupos cujo a prática delitiva é aceita ou praticada que pressupõe que “o grupo de socialização primária do indivíduo é o de maior influência na formação de suas atitudes com relação as normas sociais (p.139).

Santos (*et.al*, 2015) afirma que tanto as teorias tradicionais para explicação do desvio social, quanto as teorias feministas contribuem para compreensão do universo das adolescentes infratoras.

Da mesma forma que Santos (*et.al*, 2015), Ramos (2014), Arruda (2015), Veronose (2010), Castro (2014), Teodoro (2014), Nascimento (2014), Souza (*et. al*, 2014), Aranzedo (2015) apresentam uma discussão bastante crítica a luz de leituras feministas e sob o viés de gênero. Considera-se que isto seja um grande avanço na discussão visto que essas publicações podem alcançar um grande número de pessoas, pois estão disponíveis eletronicamente e estão sendo publicadas em sua maioria em revistas e congressos das Ciências humanas no geral, como o Serviço Social, a Psicologia e o Direito.

Visto as teorias de explicação do fenômeno os autores pontuam sobre outra categoria aqui elencada, os diversos fatores para o ingresso dessas meninas no sistema socioeducativo e na criminalidade. Nessa categoria discutem sobre os atos infracionais mais frequentes, tecem justificativas motivações e evidenciam sobre a seletividade do sistema socioeducativo.

Aranzedo (2015) coloca que as possíveis motivações para o ingresso de mulheres/adolescentes em infrações, são, “as mudanças na sociabilidade, esvaziamento do sentido das relações, falta de perspectivas futuras, inseguranças, imposições do consumo, necessidade de sobrevivência, prevalência de transtornos mentais, uso de drogas lícitas e ilícitas, violência doméstica, influência da família/amigos, busca por significados de poder, desigualdade social, desemprego, ostentação, e sedução pela vida do crime, etc.” (p.266).

Em sua pesquisa Nascimento (*et. al*, 2014) percebeu que os atos infracionais cometidos pelas adolescentes da unidade de internação de João Pessoa -PB envolviam a

presença masculina de forma direta ou indireta e segundo ela isto influenciava suas performances de gênero e sexualidade:

A grande maioria da entrada das jovens na unidade demonstrava a motivação ou presença masculina nos atos infracionais, que envolvia diversos contextos: violência doméstica, abuso sexual, tráfico de drogas, gravidez precoce, prostituição, experiência sexual, vulnerabilidade e abandono no lar. E é nesse complexo contexto entre violência, sexualidade e valores simbólicos, que é compreendido a feminilidade para essas adolescentes (p.4).

Nascimento (*et. al*, 2014) na análise do discurso das adolescentes infratoras de João Pessoa–PB procurou entender suas falas “entrelaçadas por múltiplos contextos: pessoal, interpessoal, histórico e social” (p.5).

Sobre a criminalidade feminina Arruda (2015) afirma que há muitas pesquisas assim como a de Assis (2001) que apontam a influência da afetividade, vinculações amorosas na prática de atos infracionais, com participação masculina por exemplo. Apesar disso, sua pesquisa aponta que apenas 1 (uma) das 7 (sete) meninas entrevistadas, pode assim ter caracterizada sua prática infracional. “Ela foi utilizada como “isca” para atrair um moto-taxista para um assalto que acabou se transformando num latrocínio (roubo seguido de morte)”. Iasmin relatou ter conhecido o rapaz que desferiu os tiros contra o moto-taxista por meio de seu “ficante” (p.9). “Seu relato informa que o rapaz que desferiu os tiros contra o moto-taxista disse que ela “perderia” a mãe e os irmãos se não aceitasse ser “isca” do (então) roubo (p.11)”. Tal pesquisa aponta então para um dado diferentemente do que se tem na maioria, as meninas não cometeram atos infracionais subordinadas e associadas aos seus namorados e companheiros, pelo contrário, afirmam agir por si só.

Para além do envolvimento ou influência de pessoas com que as adolescentes mantêm ou mantiveram relação afetiva, há também nos estudos a questão da influência de parentes ou membro próximo da família, como a mãe, irmãos ou pais. Na pesquisa de Arruda (2015) apenas uma das adolescentes apresentou essa questão, a mesma foi aliciada ao tráfico de entorpecentes pelo seu tio. Os estudos de Assis (1999) apontam maior chance de envolvimento de crianças e adolescentes na prática infracional quando um/a irmão/ã ou outro membro da família tem prática criminal (ARRUDA, 2015, p. 11).

Sobre o contexto familiar, dentro da categoria de fatores para o ingresso no sistema socioeducativo, Teodoro (2014) diz que este é um espaço para os adolescentes em conflito com a lei de referência, de trocas e experiências, sendo também a principal responsável por garantir os direitos e bem estar dos adolescentes. Ressalta que é importante que o estado

compreenda que a proteção social dada ao adolescente começa no momento em que a família tem o acesso a bens e serviços garantidos:

Ressaltamos a importância no investimento na família, ou seja, é necessário que o Estado estabeleça uma relação com a família que não se caracterize em uma relação de assujeitamento e possibilite que a mesma acesse bens e serviços, de modo que também tenham a proteção social esperada (p.6).

Por fim, a vivência de conflitos familiares e/ou a influência da família, também é apontado pelo Aranzedo (2015) como um dos fatores que provocam o envolvimento de meninas nos atos infracionais. A família passa a ser culpabilizada e responsabilizada pela sociedade, pois significa que ela falhou no processo educativo, ocorre que a família não cumpre o seu papel protetivo.

O autor coloca que o envolvimento de adolescentes em relações afetivas (namoro, amizade, casamento) é um fator que as levam para a criminalidade:

A partir desse envolvimento as mulheres passam a ter acesso a todos os procedimentos relacionados à prática criminosa, tornando-se cúmplices, e às vezes, participando das operações previstas. Entretanto, em algumas situações, as mulheres (namoradas, esposas, companheiras), (...) descobrem posteriormente que seus parceiros estão envolvidos em atividades criminosas e, frequentemente, não têm opção a não ser servir de cúmplices para seus crimes. A “mulher de bandido”, assim como a “fiel” (aquela mulher que deve permanecer fiel ao companheiro encarcerado) são submetidas às regras informais que regem as relações entre homens e mulheres no tráfico de drogas (BARCINSKI, 2009; LAGO, 2014, *apud* ARANZEDO, 2015, p.6).

Fachinetto (2008, *apud* SOUZA *et.al*, 2014) observou que ao traçar o perfil das adolescentes infratoras da Unidade de Internação no Rio Grande do Sul esse se assemelhava ao das mulheres do sistema prisional brasileiro, no que tange a vulnerabilidade social e o estigma que estas sofrem por sua condição de mulher. Além disso, há outros estigmas que elas carregam como o da “desestrutura familiar” e o envolvimento precoce com o crime, sendo que a autora compreende assim que o controle institucional e social sobre essas mulheres, assim como nas adolescentes em conflito com a lei é mais intenso pois se apoia no papel da mulher socialmente aceito.

Com isto apresentam dados sobre os atos infracionais cometidos por elas e tecem explicações diversas sobre suas motivações e suas sentenças.

Em relação ao ato infracional praticado pelas adolescentes que as levaram à internação, a maioria das jovens da Fundação Casa estão cumprindo medida devido aos crimes contra o patrimônio, em segundo lugar pelo tráfico de drogas, seguido por crimes contra a vida segundo a pesquisa de Souza (*et al.* 2014).

Em entrevista com a secretária da Subsis-DF (Subsecretaria do Sistema Socioeducativo) Ramos (2014) identifica que os atos infracionais análogos a crime praticados pelas adolescentes com maior incidência no DF são o roubo, tráfico, porte ilegal de armas e homicídio, sendo que o ultimo se configura como um dos um dos principais atos infracionais que levam a medida de internação, pois como afirma a secretária “a mulher é menos arrojada no crime, sendo levada pelos homens”.

Na pesquisa de Santos (*et.al*, 2015) quanto a infração praticada tem se que roubo (29,7%, e tráfico de drogas (26, 7%) são as formas mais comuns, e infrações consideradas análogas a crimes hediondos como o homicídio e latrocínio significaram 4,2% das apreensões no total de 404 relatórios.

Com base na entrevista individual realizada por Aranzedo (2015) em sua pesquisa, foi observado que os que os atos infracionais se concentram no tráfico de drogas (16), na prática de assaltos (5), no comprometimento de lesões corporais (2), e furtos (2).

Sobre o ato infracional cometido pelas adolescentes no Case-Salvador, Arruda (2015) identifica que “quatro meninas cometeram atos infracionais análogos a crimes contra a vida (homicídio, tentativa de homicídio e latrocínio), duas ao tráfico de entorpecentes e uma a crime contra a liberdade individual (ameaça)” (p 6). Apenas duas delas não eram reincidentes na autoria de ato infracional. Outro aspecto importante na pesquisa do autor é que todas elas relataram ter feito uso de substâncias psicoativas, álcool e tabaco. Duas delas faziam uso de crack.

O número de jovens que cumprem medida de internação devido ato infracional análogo ao tráfico de drogas, tem crescido segundo relatório do CNJ (2012). Há, no entanto, uma tentativa de inibir o número de jovens cumprindo medida de internação por este motivo, pois em 2013 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) acrescentou a súmula 492, que “reitera o artigo 122 do ECA que diz que, “o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”. No entanto como aponta a pesquisa de Souza (*et. al*, 2014), o número de jovens internos devido ao tráfico tem permanecido elevado. Entende-se que ao adotar a medida de internação como punição ao tráfico ou uso de drogas, desconsidera-se as prerrogativas do ECA que colocam a medida de internação como uma exceção.

Nesse sentido, “o uso de substâncias psicoativas por jovens que cometem ato infracional, álcool, tabaco e substâncias psicoativas (especialmente estas últimas) são

encaradas como um problema”. (ARRUDA, 2015, p.10). E isto pelo que se percebe no decorrer dos estudos aqui analisados, acaba se refletindo em suas sentenças.

Problematizando sobre o tráfico de drogas como sendo um dos atos infracionais que comumente levam as meninas à medida de internação, sabemos que esse “é a pura materialização do capitalismo selvagem, uma vez que se baseia no lucro comercial desmesurado, com a lógica empresarial do capitalismo moderno, mas sem o controle das agências estatais ou da sociedade civil em virtude de sua clandestinidade” (ZALUAR, 1994, p. 97, *apud* CASTRO, 2014).

A internação das meninas por esse motivo significa um combate ao inimigo errado, “nada se fala sobre uma menina com menos de 18 anos, já ser usuária de drogas e estar inserida nesse contexto de violência”. Da justiça juvenil, ela não recebe educação, nem saúde, apenas internação com solução para a seus supostos “impulsos de delinquência” (CASTRO, 2014, p.13). Assim:

Aspectos de suas trajetórias relacionados à desestrutura familiar, escolar e social, antes de merecerem a atenção estatal na aplicação por exemplo, das chamadas medidas de proteção, cravam-se em suas vidas como elementos criminógenos, tornando-as, assim, inevitavelmente perigosas. As consequências do estigma de “menina perdida” são muitas. Dentre elas, a de tornar incontornáveis os processos de seleção que preferencialmente passam a recair sobre elas. [...] elas são desenhadas como sujeitos criminais; são o tipo social desviante: pobres, moradoras de áreas pobres, com família desestruturada e usuárias de drogas (CASTRO, 2014, p.15).

Nas sentenças analisadas por Castro (2014) pode se identificar um viés moralista por parte do magistrado pelo fato das adolescentes fazerem uso de substâncias psicoativas, sendo que indicam também que o depoimento policial se torna suficiente prova do cometimento de ato infracional, mesmo quando são abordadas com quantidades que não podem ser configuradas como tráfico, mas sim para consumo próprio, “as traficantes em medida de internação seguem um padrão [...] são encontrados com uma pequena quantidade de drogas [...] podemos até afirmar que não se trata de pequena, mas ínfima quantidade de drogas na grande maioria das vezes” (p. 15).

Além disso, mostra a total inadimplência quanto aos direitos básicos destas, pois nesses casos poderiam ser aplicadas medidas, por exemplo, de acompanhamento na rede de atenção psicossocial, a medida protetiva de desintoxicação (art. 101, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente). Abaixo pode se ver trecho de uma das sentenças. É importante ressaltar que nas demais sentenças têm se o mesmo aspecto criminalizante e não protetivo, e de total culpabilização do sujeito:

É sabido que mesmo a pequena traficância é fruto e se entrelaça a uma vasta teia produtiva e de comercialização, fomentando de forma direta a assustadora rede de tráfico que assola a sociedade atual, tráfico este relacionado direta ou indiretamente à crescente violência que assistimos, levando à corrupção do Estado, à desestruturação familiar e uma degradação social, o que ressalta a intensa gravidade do seu ato (p.4).

Uma das meninas chama atenção na pesquisa de Arruda (2015), esta foi sentenciada a internação por ato infracional análogo ao crime de ameaça. No entanto é como ele mesmo diz sobre a medida de internação, que está só deve ser efetivada mediante prática de ato infracional que se configure como violência ou grave ameaça à pessoa ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves, conforme prevê o ECA. Porém como se vê, não é o que acontece na realidade com esta menina:

Coração não ingressou na Unidade por comerciar *crack* ou ter cometido um ato infracional para conseguir o entorpecente, mas sim por *consumir crack*. Sua internação se vinculou ao problema-*crack* em virtude da situação de risco e vulnerabilidade em que a adolescente se encontrava, caracterizada, mormente, por uma série de violações de direitos que só foram visibilizadas pelo uso abusivo do entorpecente (p.11).

Outra adolescente na pesquisa de Nascimento (*et. al*, 2014) chama atenção, pois a mesma cometeu ato infracional por ciúmes contra sua “rival”, levando autora concluir que “essas relações com padrões de controle reforça e naturaliza o machismo, de tal modo que esse “zelo” passa de uma forma sutil para um nível maior, chegando a possessividade e obsessão” (p.7). Além disso, nota-se uma idealização por parte da adolescente do amor platônico e eterno que exerce sobre a mesma uma dominação no que tange o contexto afetivo-sexual quando em sua fala diz: “ela roubou o meu homem, eu sou dele e ele é meu” (p.7), o que nos leva a inferir que esse comportamento se dá pela naturalização da mulher como inferior ao homem, somados com o que se vê nas mídias através das telenovelas por exemplo.

Eluf (2002, p.118 *apud* NASCIMENTO, *et. al*, 2014) tenta explicar sobre as meninas que cumprem medida socioeducativa por ato infracional análogo ao crime passional, afirmando que:

O pequeno número de crimes passionais praticados por mulheres talvez possa ser explicado por imposições culturais. Mulheres sentem-se menos poderosas socialmente e menos proprietárias de seus parceiros. Geralmente, não os sustentam economicamente. Desde pequenas, são educadas para ‘compreender’ as traições masculinas como sendo uma necessidade natural do homem. Há religiões que, ainda hoje, admitem a união de um homem com várias mulheres, exigindo que a mulher aceite dividir, passivamente, o marido. Já para os homens, há outros padrões de comportamento.

A era atual em que vivemos segundo Souza (*et. al*, 2014) se mostra ambivalente, ou seja, de duplo caráter no que tange o controle de crimes, bem como a punição, pois a

população a favor da redução da maioria penal por exemplo, demonstra o apoio de medidas punitivas em relação a crimes considerados hediondos (no caso de crimes cometidos por adolescentes, o termo correto a se usar é “ato infracional análogo a crime hediondo), crimes relacionados às drogas e homicídios, ao mesmo tempo que não deposita confiança no Estado e conseqüentemente na justiça no exercício desse controle social. A ambivalência se dá para Souza (et. al, 2014) na revisão de direitos previstos em lei que culmina na deslegitimação dos direitos humanos.

Na sociedade brasileira a violência legitimada por quem tem poder sobre o que não tem, é uma característica considerada fruto de sua história de constituição enquanto um país fundado sob a subordinação a outro país, uma vez que foi colônia de exploração por muitos anos. Assim Souza (et. al, 2014) diz que:

A desigualdade parece ser a máxima fronteira que liga partes diversas e conectadas da sociedade brasileira, desigualdade legitimada e fortalecida por vários padrões culturais que ainda persistem numa sociedade que muito recentemente acessa discursos de igualdade e que começa a discutir direitos específicos de crianças, mulheres, idosos, jovens e de grupos que desejam se afirmar em torno de sua diversidade cultural, étnica, religiosa e sexual. No entanto, as desigualdades persistem na sociedade brasileira, em decorrência das formas como a violência é exercida e legitimada em nossa sociedade (p.2).

Assim uma vez legitimada a violência e o exercício do poder desigual digamos assim, acaba favorecendo discursos de ódio e práticas que corroboram para a justiça sob um aspecto moralizante que distingue em seu julgamento aqueles que segundo uma visão retrógrada merece a proteção e aqueles que podem ser submetidos a condições de punição e extrema violação de seus direitos, sendo que essa violação vem acompanhada de uma naturalização da última, que se torna uma grande agravante. Ainda segundo Souza (et. al, 2014, p.3) :

Neste universo de legitimação da violência, não há distinção entre os rigores da aplicação da lei e do direito e a violência pura e simples. Os mecanismos de construção do social em nossa sociedade estão fortemente articulados e se tornam cada vez mais ambíguos sempre que uma ameaça (real ou imaginária) irrompe a cena pública. [...]No cerne da violência legitimada pela sociedade brasileira, portanto, não são os fortes e poderosos que emergem como vítimas sacrificais, mas são os fracos e os sem-poder: negros, jovens, crianças, mulheres, indígenas, pacientes psiquiátricos, usuários de drogas e idosos.

A violência está presente quando a autora fala sobre a abordagem policial, ou seja, o momento de apreensão, nos casos em que as meninas eram apreendidas em flagrante foi identificado por Souza (et. al, 2014) através do relato das adolescentes o abuso de poder por parte dos policiais tanto do sexo masculino como até mesmo as policiais que culminou em

casos de violência física, psicológica e violações de direitos conforme classificou a autora. Uma adolescente relata que: [...] eles queriam relar a mão em mim, aí eu disse que não que eu era mulher, aí eles me algemaram e me colocaram no chiqueirinho e me levaram pro barranco do rio e me bateram, daí eu disse que tava grávida e eles pararam de me bater (p.16).

Assim de certa forma a vulnerabilidade na qual se encontram, corrobora para práticas ilegais de furto, roubo e o mais frequente, tráfico de drogas, este “trabalho” faz parte de “uma economia urbana moderna que se alheia às regras do mercado (mercado informal), forja-se na clandestinidade (mercado ilegal), e reforça a dinâmica de relações de troca capitalistas e de acumulação do capital” (RAMOS, 2014, p.17). As meninas, no entanto, exercem atividade no tráfico como mulas, aviões ou na embalagem, comprovando a reprodução da desigualdade até mesmo no mercado informal (ilegal). Por estarem na “ponta” do tráfico de drogas, elas acabam mais suscetíveis a abordagem policial nas ruas, pois estão mais expostas que os meninos. Isso “mantém o homem sua posição social privilegiada enquanto milhares de mulheres se sujeitam a práticas degradantes, até do ponto de vista penal” (p. 18).

Barcinski (2009, apud Aranzedo 2015 apud) observa que “ao longo das últimas décadas, [...] o envolvimento feminino no tráfico de drogas tem sido um fator preponderante para o incremento das taxas de aprisionamento de mulheres” (p.4).

Aranzedo (2015) identifica em sua pesquisa que a participação de meninas no tráfico de drogas abrange todos os procedimentos realizados, que vão desde a preparação da droga até a venda, onde são inclusas as funções de “enrolamento ou endolamento”, a comercialização dos produtos (função de vapor), vigilância dos pontos de venda e fabricação (função de olheiro), transporte de drogas (função de “aviãozinho”, “bonde”, “mula”), gerência da boca de fumo (gestão local de todas as atividades do tráfico), e associação com o tráfico (proximidade das pessoas envolvidas no narcotráfico). Outros atos infracionais recorrentes na sua pesquisa foram furtos e assaltos, figurando como um dos delitos mais praticados por mulheres.

A condição feminina na sociedade para Ramos (2014) é marcada pela opressão e no “mundo do crime” não é diferente, pois “não raras vezes de forma mais violenta” isto acaba sendo reproduzido. Os trabalhos desenvolvidos por elas em maioria são informais e até ilegais.

as mulheres em situação de vulnerabilidade, pela própria história social de discriminação, pela precarização do trabalho desenvolvido por elas [...]tem levado cada vez mais as mulheres buscarem em trabalhos informais (ilegais), melhoria de vida. A situação de pobreza verificada pela maioria das mulheres seja presas, seja em medida de internação [...] nos leva a considerar que o mundo do crime, o mercado de drogas, do roubo de carros possibilita a elas uma atuação profissional,

que se contrapõe ao papel socialmente construído de que as mulheres são frágeis e não atuam com autodeterminação. Além disso, como a maioria das meninas tem filhos, essa atuação no crime propicia a manutenção delas com os cuidados com a casa (p.17).

Percebe-se que o fator econômico pesa sobre o cometimento de atos infracionais, pois por pertencerem a classes socialmente desfavorecidas, atos como tráfico de drogas funcionam como meio de trabalho de sustento de suas famílias e de subsistência. Isto se confirma quando os autores traçam sobre suas condições socioeconômicas e de suas famílias.

A questão socioeconômica, outro fator importante identificado para discussão como motivação ou não também está presente no estudo de Ramos (2014). Tem-se que renda per capita da família da maioria das adolescentes não passa de um salário mínimo, mostrando que as adolescentes que cumprem medida socioeducativa vivem em situação de vulnerabilidade econômica, portanto “atuar em alguns crimes específicos, como roubo, furto e tráfico de drogas, possibilita um retorno financeiro, seja para manutenção, seja para complementação de renda familiar” (RAMOS, 2014, p. 11).

Sobre isso Santos (*et.al*, 2015) complementa dizendo que a motivação de roubo e tráfico de drogas aponta para infrações relacionadas a um caráter econômico, uma vez que o tráfico de drogas para muitas funcionam como espécie de trabalho no qual possibilita a elas até mesmo contribuir com o sustento de suas famílias. Ela critica a criminalização das jovens pobres no Brasil, bem como a ausência de políticas voltadas para este público-alvo (Ramos, 2014 apud Santos, 2010).

Aranzedo (2015) coloca que estes delitos ocorrem, motivados por fatores socioeconômicos, aos valores capitalistas e consumistas. O delito de lesão corporal, também é recorrente, e se configura de tal maneira, que contraria os atributos de gênero socialmente imposto para as mulheres.

Ao longo da história, as relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres na sociedade brasileira produziram um panorama de significados sobre as mulheres caracterizadas ao longo desse processo pela passividade, domínio do espaço doméstico, boa educação, bons costumes, dupla jornada de trabalho, beleza e sensualidade. Por isso, os atos violentos cometidos pelas adolescentes frequentemente causam certa repulsa por boa parte da sociedade, já que estes não são esperados e são socialmente inaceitáveis, principalmente se praticados por mulheres e meninas (MADUREIRA, 2010 *apud* ARANZEDO, 2015, p.4).

Um outro aspecto observado por Aranzedo (2015) foi a entrada e permanência de meninas no tráfico e em outros delitos, devido a necessidade de obtenção de visibilidade social, status, fama, e o exercício do poder, que se tornam uma possibilidade de vida. A figura socialmente construída do traficante como o detentor do poder, os coloca como referencial de

vida, para a comunidade, em que está inserido. “As mulheres se relacionam afetivamente com homens participantes de atividades criminosas principalmente por necessidade financeira ou com a finalidade de *obter* reconhecimento, poder social e econômico” (IRELAND & LUCENA, 2013 *apud* ARANZEDO 2015, p.6).

Com relação à situação familiar das jovens de SP da Fundação Casa da pesquisa de Souza (et. al, 2014), tem se que a maioria de ambos os estados vem de lares monoparentais ou matriarcais, em que as figuras femininas que provém a renda e o sustento familiar e portanto são responsáveis por elas e seus irmãos, sendo que a média de renda fica em torno de um salário mínimo. Do total de 32 jovens, 26 em São Paulo declararam que viviam apenas com a mãe e irmãos, pois os pais estavam separados e no Pará 4 de 5 disseram o mesmo. Outro ponto é que 7 jovens em SP afirmaram que pós internação não terão onde residir pois as famílias não as aceitam de volta ao convívio:

E dentre as marcas originadas pela trajetória institucional é importante destacar o banimento social, que pode não apenas ser interpretado no seu afastamento da sociedade, mas, sobretudo, pelas modificações nas relações e interações com o grupo do qual faziam parte. O abandono familiar, por parte de cônjuges e parceiros é também muito maior entre as meninas e, neste sentido, a carência afetiva é ampliada (p.17).

Sobre isso Arruda (2015) identificou que nenhuma das meninas residiam com seus genitores, 4 delas residiam com a mãe e os irmãos e/ou filhos e outras 2 (duas) residiam com os avós maternos e/ou tios e primos. A autora acrescenta que:

A maioria delas é oriunda de lares chefiados por mulheres, com pouca participação masculina na manutenção da subsistência da casa e na educação dos/as filhos/as. Esse perfil não é muito distinto do perfil da população carcerária (pessoas adultas). Isso não significa, por conseguinte, que pessoas com esse perfil cometam mais crimes, mas sim que essa população está mais vulnerável à criminalização e mais suscetível a ser selecionada pelo sistema penal e socioeducativo. Este “retrato” reflete o perfil da vulnerabilidade frente ao aparato penal, seletivo na criminalização das condutas e, sobretudo, na seleção de seus clientes, pois institui mecanismos de filtragem que aumentam consideravelmente a probabilidade de cidadãos/ãs ajustáveis a estereótipos de gênero, raça e cor, idade e classe social serem responsabilizados/as penalmente (p.8).

No que tange a situação familiar foi verificada por Santos (*et.al*, 2015) que as jovens residiam majoritariamente com a genitora, sendo respectivamente 95 e 12 no total de 319 documentos passíveis de análise. Isto pode ser compreendido como uma das facetas da feminização da pobreza, uma vez que essa configuração familiar pode levar a evasão escolar e a gravidez precoce conforme aponta a autora.

Quanto a renda na pesquisa de Arruda (2015), apenas 2 (duas) declararam receber mais que um salário mínimo, enquanto as outras 5 recebiam menos que um salário mínimo. Essa renda, no entanto, para é fruto da exploração sexual, do tráfico de entorpecentes, sendo que as meninas que informaram renda de atividade ilícita consideravam-na como trabalho. Assim, “atividades ilícitas (especialmente o tráfico de entorpecentes) são referenciadas como possibilidade de geração de renda e como oportunidade concreta de inserção laboral, provedora de sustento e de acessibilidade aos bens de consumo” (p.4) .

A pesquisa de Santos (*et.al*, 2015) apesar de não ter coletado dados sobre a renda familiar, “a questão da marginalização socioeconômica é evidenciada pelas características das localidades em que residiam, por ocasião da apreensão. A configuração socioespacial no DF é única e conhecida pela desigualdade social que espelha (Santos, 2015, p.145). A localização sócio espacial dos núcleos familiares indicam e evidenciam a classe social a qual pertencem, pois apenas 1% das adolescentes relataram residir em Brasília, ou seja, no centro-urbano enquanto que o restante reside em cidades satélites e entorno do Distrito Federal.

Ramos (2014) que também realiza sua pesquisa no Distrito Federal informa que as regiões administrativas preponderantes nas quais as adolescentes residem são Ceilândia, Samambaia, Planaltina, Taguatinga e Recanto das Emas o que para ela tem um significado, o de que o foco da ação policial está nas regiões de maior vulnerabilidade, o que nos leva a compreender como uma possível criminalização da pobreza.

Na pesquisa de Arruda (2015) esse aspecto também foi abordado, tem se que das 7 meninas entrevistadas por ela 5 (cinco) eram do interior da Bahia, enquanto que apenas uma residia na Região Metropolitana do Estado. No estudo de Nascimento (*et. al*, 2014) as adolescentes vinham “de bairros periféricos de baixo poder aquisitivo da cidade de João Pessoa e de cidades do interior do Estado” (p.4).

Pode se inferir não como regra geral, mas como um dos aspectos que caracterizam essas jovens recepcionadas pelo sistema socioeducativo que em sua maioria elas residem em locais marginalizados pelos diversos Estados brasileiros.

Outra questão aparente comum nos estudos é quanto a situação escolar das adolescentes. Há uma predominância de meninas em situação de defasagem escolar.

No que tange a escolaridade tem se que apenas 12 jovens do total de 32 em São Paulo estavam cursando o ensino médio, evidenciando o atraso escolar se considerado a idade delas, nisso o quadro do Pará ainda é mais alarmante, porque no ano da pesquisa não havia oferta de aulas do ensino médio (SOUZA, *et. al*, 2014).

Veronose (2010) diz que em Ponta Grossa–Paraná é dada assistência as jovens por meio do Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos pela manhã na unidade, sendo que são separadas conforme a seriação que cursam. Sobre esse aspecto também pode ser observado que há uma defasagem escolar, pois foi identificado que a maioria quando apreendida não cursava mais a escola e para uma idade na média de 17 anos, a maioria não tinha cursado apenas até a quinta série (hoje sexta série) do ensino fundamental. Nascimento (*et. al*, 2014) também identificou que as internas no geral possuíam baixo nível de instrução e existia uma defasagem entre a idade e a série na qual cursavam.

Quanto essa questão Arruda (2015) argumenta que todas as 7 (sete) meninas internadas no Case – Salvador “apresentam distorção quanto à idade-série, apenas uma” cursava o ensino médio, e as demais não haviam sequer concluído o ensino fundamental (ARRUDA, 2015, p.6), sendo que durante o primeiro semestre de 2010 as meninas não tiveram aulas formais ministradas na unidade. Apenas duas delas frequentavam a escola antes da internação e as outras cinco, informaram frequentar raramente as aulas. Ela faz uma importante reflexão sobre esses dados, pois essas duas meninas que frequentavam a escola são brancas, indicando e comprovando que “o número de anos na escola, das pessoas não brancas é inferior ao das brancas, sejam crianças, adolescentes ou adultas” (HADAD, 2008; FERRARO, 2009 *apud* ARRUDA, 2015, p.6). Além disso, “esse dado provoca uma reflexão sobre o nível da intervenção pedagógica e das estratégias (ou da ausência delas) adotadas para incutir nas meninas o desejo de retomar e/ou dar continuidade à escolarização” (*idem.*).

Teodoro (2015) diz que há uma seletividade do sistema prisional juvenil, de adolescentes com baixa escolaridade, idade entre 16 e 18 anos, usuários de drogas, negros/pardos, sendo que sua principal condição é a de adolescente. Infere-se que esses dados estão “evidenciando uma baixa captação da política de educação para essas adolescentes e um contexto de marginalização que posteriormente poderá gerar uma subalternização no mercado de trabalho, acrescidos pela condição de incompatibilidade de salários e reconhecimento entre homens e mulheres nessa esfera da vida social (SANTOS, 2015).

Outro ponto passível de análise que merece ser categorizada é a representação de mulher que as adolescentes possuem e os aspectos da construção da feminilidade para elas conforme descrito no estudo de Nascimento (*et. al*, 2014) e ligeiramente abordada por Ramos (2014). Percebe que esta categoria é perpassada pela condição feminina na sociedade de dominação masculina. A justificativa para tais representações está nos papéis atribuídos a

homens e mulheres na sociedade, questão muito bem salientada pelos outros autores quando falaram da categoria de gênero e desigualdade de gênero.

No período de observação para sua pesquisa, Nascimento (*et. al*, 2014) interpretou por meio da linguagem, gestos e atitudes das adolescentes internadas que elas de certa forma percebem sim, os papéis atribuídos a homens e mulheres, através de uma cultura de estereótipos criados pela dominação masculina, sendo que no tange este tipo de dominação a autora a conceitua conforme Boudiuer (2005, p. 15, *apud* NASCIMENTO, *et. al*, 2014) que descreve a dominação masculina como simbólica:

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos; e a estrutura do espaço[...].

Através da fala de uma adolescente (a mesma cumpria medida socioeducativa por assumir a culpa do namorado por tráfico de drogas) observou que sua representação de mulher consistia naquela que está disposta a enfrentar tudo na procura pela aprovação masculina. Nas palavras da adolescente: “mulher de verdade é aquela que protege o seu homem a todo custo, o que ele mandar eu faço (p. 5)” ao mesmo tempo em que demonstra uma apatia a si mesma pelo fato de colocar sua existência e performance social sob a aprovação de seu parceiro”. Sobre isso Nascimento (*et. al*, 2014) ainda nos diz que “historicamente a mulher foi designada ao papel de cuidadora, seja o lar, a família e os filhos, se restringindo seu espaço ao privado. Fundada na sociedade patriarcal e sexista que estabelece padrões de regras e comportamentos inferiorizando a mulher (p.6).

Outro exemplo de dominação masculina conforme coloca Nascimento (*et. al*, 2014) está no controle da sexualidade feminina através dos discursos das próprias adolescentes, que cultuam o corpo padronizado socialmente e o buscam, assim como o cabelo e outros aspectos. Na fala de uma adolescente, “você nunca vai ser com esse cabelo ruim, gorda e feia, já eu posso ser magra como nas revistas de moda”, nota-se essa dominação que demonstra a condição da mulher de subordinação aos desejos masculinos, sendo que como afirma a própria autora: “a representação do feminino é iniciada antes mesmo da mulher chegar ao mundo, ditando a cor que a menina deve usar quando bebê e os comportamentos a serem seguidos socialmente, começando a estabeleceras distinções dos gêneros e as relações de poder” (p.8) .

Sobre o significado de mulher para as adolescentes entrevistadas por Ramos (2014), pode se perceber através da fala da maioria que elas se sentem pouco privilegiadas por esta condição, na fala de algumas “ser mulher é ruim, porque é só sofrimento e dor. Violência”, “a mulher só sofre. Sofre para ficar bonita, para ter filho, quando encontra um cara sofre”. Ao mesmo tempo em que muitas ficaram caladas sem saber o que responder em um clima de tristeza como aponta Ramos (2014) “outras disseram que era bom, porque podiam fazer o que quiser, que a beleza ajudava muito também” (p.15).

Tem se que a representação da feminilidade e de mulher das adolescentes reflete a desigualdade de gênero na qual estão inseridas desde instituições como a família, a escola, e é claro as unidades de internação não ficam de fora, sendo que elas tanto sofrem como acabam reproduzindo esses comportamentos (NASCIMENTO, *et. al*, 2014).

No que tange a discriminação de gênero na execução da política de socioeducação e a violação de direitos presentes e identificadas pelos autores nos estudos, Teodoro (2014) ressalta que estas são sofridas pelas meninas até mesmo antes do ingresso no sistema, no espaço privado familiar que na realidade deveria se configurar como espaço de proteção. Sobre discriminação entende se o ato de fazer distinção entre meninos e meninas até mesmo na oferta de serviços dentro das unidades:

São violências domésticas, abusos sexuais, situações de abandono, assim como situações de ausências diversas, em especial, a ausência do Estado que não foi capaz de prover direitos sociais básicos como a saúde e a educação contribuindo para o ingresso de adolescentes no sistema socioeducativo com baixa escolaridade, usuários de drogas e com transtornos mentais (p.4).

Uma desigualdade latente é em relação às visitas íntimas. Segundo a pesquisa de Souza (*et. al*, 2014) as unidades de SP e Pará não tem oferecido esse suporte o que faz com que muitas percam o contato com seus companheiros. Na unidade pesquisada por Ramos (2014) aos meninos é permitida visita íntima e para elas não, “a diferença no tratamento de meninos e meninas dentro da unidade reflete bem a discriminação de gênero existente na sociedade que é reproduzida de uma forma mais sensível e complexa na vida dessas adolescentes (RAMOS, 2014, p.15)”. Era permitida a visita de familiares, mas não de seus filhos.

[...]a omissão, o silêncio também são formas ativas de manifestação de uma posição. Assim, a omissão de políticas para as meninas demonstra não só um descuido com elas, mas principalmente um instrumento de maior punição, não raras vezes, não intencional dos agentes públicos, mas que refletem a reprodução das discriminações de gênero (RAMOS, 2014, p.15).

Ramos (2014) salienta que existem diferenças e violações de direitos dentro da UNIRE, pois aos meninos, por exemplo, são oferecidos cursos profissionalizantes em conformidade com o mercado de trabalho, enquanto que para as meninas são oferecidos cursos como maquiagem e atendente de caixa, que reforçam o papel de subordinação. Além disso, elas não foram consultadas sobre seus desejos profissionais.

Aqui duas questões podem ser visualizadas, primeiro a não consulta a elas dos cursos e atividades que gostariam de fazer; segundo é o tempo dentro do módulo, que não possibilita um processo adequado de socialização e de construção de perspectivas profissionais, educativas. [...] há um reforço no papel socialmente construído para as mulheres, quais sejam, atividades profissionalizantes que refletem as tarefas direcionadas as mulheres, além de serem atividades que reforçam o lugar de classe de onde as meninas vêm e que não constrói outras possibilidades profissionais de maior prestígio (p.14).

De forma semelhante há na unidade de Ponta Grossa – Paraná segundo Veronese (2010), atividades de lazer e incentivo a cultura previstas no artigo 4º e 94º do ECA, na forma de oficinas, apesar de que algumas, como por exemplo de manicure e de bijuterias, acabam reforçando estereótipos sobre as mulheres sendo que as atividades de profissionalização acontecem prioritariamente por meio dessas oficinas.

Há na UNIRE ausência de políticas compensatórias por bom comportamento para elas, enquanto que para os meninos há um módulo diferenciado quando se tem bom comportamento. Há também “ausência de política de semiaberto para elas, pois muitas têm que cumprir a medida de semiliberdade praticamente toda a internação” mesmo que não tenha sido sentenciadas por não existir espaço para provisória “salvo quando o poder judiciário converte a internação em liberdade assistida”(RAMOS, 2014, p.15). Além disso, as reincidentes convivem com primárias conforme aponta a autora, “a fragilidade dessa ausência de política reforça o senso comum de que esses ‘lugares de correção’ são oficinas de pós-graduação do crime, pois quem entra mais cru, aprende a ser ‘bandido de verdade’, como afirmado por uma delas (idem.)”.

Souza (*et. al*, 2014) verificou que as unidades de SP excedem o número máximo previsto de internas segundo as normativas do SINASE (40 adolescentes). Apontou que as unidades inauguradas a partir de 2006 colocam como limite máximo do número de vagas 56 jovens e antes de 2006 esse número ainda era maior, 112. Outro ponto é que os recursos materiais como equipamentos eletrônicos e de escritório tinham ainda a antiga logo da FEBEM o que indica ausência de investimento em recursos materiais.

Há apenas 1 (uma) unidade de 5 (cinco) em SP que tem creche, nas outras 4 em que não há essa estrutura, o cuidado e convívio com os filhos fica prejudicado:

As jovens que relataram experiência com a maternidade antes da internação afirmam que os cuidados iniciais eram realizados pelas mães e avós. Durante a internação, as dúvidas aumentam na mesma proporção em que os laços familiares se tornam mais tênues ou distantes, como refere uma jovem: “o meu segundo filho depende mais de mim, eu sou mais mãe. Cuidar dele me ajuda passar o tempo aqui, mas eu também sofro de ver ele crescer aqui dentro sem liberdade” (SOUZA, *et. al*, 2014, p.11).

Veronese (2010) também informa em seu estudo que não há espaço na Unidade de Ponta Grossa-Pará para os filhos das adolescentes que são mães, ou para lactação assim como prevê o SINASE. Em relação a garantia dos serviços de saúde integral que faz parte da proteção integral, foi identificado pela autora um atendimento parcial, com a presença apenas do profissional dentista, de modo que para outras questões de saúde tem que se recorrer aos postos de saúde próximos.

Em linhas gerais conclui se que as carências institucionais são supridas por meio das práticas dos profissionais com os poucos recursos que tem visto que a unidades são omissas em vários aspectos, mas “nem sempre se logra promover o devido respeito as diversidades de gênero [...] porque muitos carregam alguns resquícios de concepções pré-estabelecidas sobre papéis masculinos e femininos (p.10)”. Há também uma carência de políticas públicas que fazem com que as adolescentes sejam colocadas em posição de invisibilidade, uma vez que sua proteção integral tem sido falha.

Sobre a categoria de reincidência e pós-internação, Teodoro (2014) que realiza pesquisa no sistema socioeducativo do RJ afirma que isto se deve a uma série de determinantes que chama de “o reencontro”, pois após o termino da medida os adolescentes se reencontram com os fatores que os deixam expostos e portanto propícios ao cometimento de atos infracionais tais como: o uso de drogas, a falta de oportunidades concretas de pertencimento social, educação de qualidade e acesso ao mercado de trabalho, o que por sua vez demanda do Estado uma intervenção que aponte possibilidades desses jovens constituírem se como protagonistas que estabeleça metas e paulatinamente construa uma perspectiva de futuro.

Se por um lado no que tange os processos de socialização pós- internação, a volta ao convívio familiar e comunitário, há casos em que jovens são contemplados com estágios e cursos profissionalizantes em órgão conveniados com as instituições e isso contribui para que a ressocialização aconteça, Souza (*et. al*, 2014) aponta que o número de adolescentes reincidentes é alarmante, além disso há um estigma criado socialmente sobre esses jovens que por sinal prejudicam também esse processo:

São comuns relatos de jovens após a desinternação voltaram a se envolver com antigos amigos, companheiros e com o uso de drogas, desencadeando uma nova medida socioeducativa.[...]Outros relatos também demonstram o estigma que recai sobre egressos de instituições totais. [...] O ex-interno de instituições como prisões, manicômios e hospitais, cujo status pró-ativo é desfavorável, quando retorna ao mundo social, tem na maior parte das vezes uma recepção fria, muitos de seus contatos sociais tendem a se desfazer e em grande parte das vezes esse indivíduo é carregado de estigmas ao candidatar-se a algum emprego (SOUZA, 2014, p.13).

Apesar da frequente reincidência, nas entrevistas realizadas por Souza (*et. al*, 2014) a autora pôde identificar as perspectivas das internas fora dos muros das instituições do Pará e de SP, elas anseiam por voltar a estudar e se dedicar a suas famílias e a um trabalho, conforme evidência suas falas: “ não quero voltar para esse lugar”, esse lugar não dá futuro” (p.15).

Enfim podemos dizer conforme as pesquisas e estudos aqui analisados, que há então quase que uma seleção dessas meninas para participar do sistema socioeducativo, das que descumprem com o papel socialmente determinado, “enfim, foge completamente ao padrão de obediência que se esperava dela (CASTRO, 2014, p.17)”. E assim: Como verdadeiros sujeitos criminais, essas meninas possuem a história do crime, galgam a condição social do crime, residem nos bairros do crime e possuem os hábitos do crime. Enfim, são incriminadas antes mesmo de qualquer conduta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os estudos relatados, fica claro que a adolescente em conflito com a lei ou a adolescente autora de infração penal está à margem da sociedade, em situação de risco social e também pessoal, pois a grande maioria já sofreu ou sofre com violência dentro do seio familiar, sendo que na esfera pública, a sociedade também a flagela, fazendo com que estas tenham seus direitos e individualidades desrespeitados, desconsiderados. No entanto não desconstrói a força de resistência das adolescentes que revela várias formas delas reinventarem suas vidas em contextos absolutamente de cariz contraditório.

Apesar de se configurar como mecanismo de responsabilização, a medida socioeducativa também faz parte de um conjunto de medidas de proteção, ou seja, mesmo diante da privação de liberdade em decorrência do cometimento de ato infracional os (as) adolescentes são merecedoras de proteção quando seus direitos forem ameaçados ou violados, mas vimos que esta proteção tem sido falha em diversos aspectos, tais como a estrutura, as atividades de lazer, de profissionalização, de garantia do convívio familiar e afetivo, não garantindo sua proteção integral.

O crescimento do cometimento de ato infracional pelas adolescentes do sistema socioeducativo pode ser explicado segundo os autores aqui analisados devido a maior independência econômica e social das mulheres em relação aos homens ou pela crescente marginalização socioeconômica que as levam a tais práticas visto que como se viu elas não são alcançadas pelas políticas de proteção social básica, como educação, saúde, assistência. Um ponto interessante é a carência de políticas públicas específicas para as meninas, abordadas por Ramos (2014). Acrescenta-se que a omissão também é uma maneira de puni-las ainda conforme as ideias apresentadas pelo autor.

A influência do fator local de origem dessas adolescentes é relatada em vários dos artigos, além das vulnerabilidades socioeconômicas. Os autores observam que elas sofrem com uma falta de referências positivas quando tratam da configuração familiar, da influência masculina, de parceiros e de parentes. Em linhas gerais as meninas são vítimas de um contexto social, econômico, familiar, que as levou a cometer o ato infracional, somados a ausência de políticas públicas, ponto pacífico entre os autores.

Um dos pontos comuns nos relatos dos autores é a importância do apoio da família para a ressocialização, compreendem que este é um espaço de troca de experiências e

proteção, mas que é necessário que o Estado considere que a proteção social dada as adolescentes começa na garantia de acesso a bens e serviços a família.

Os atos infracionais cometidos por elas com maior frequência indicam que nem sempre os fazem por uma questão de desvio social como antes era compreendido, mas tem se o entendimento atual de que por estarem sujeitas a uma condição de marginalidade por serem mulheres e adolescentes, por questões socioeconômicas que colocam o cometimento de atos infracionais quase que como uma das poucas alternativas de sobrevivência, como no caso de tráfico de drogas, roubos e furtos.

Respondendo a umas das indagações desse estudo sobre o posicionamento dos autores concernente a questão da adolescente em privação de liberdade, tem-se que a perspectiva de análise de suas publicações está baseada na Criminologia Critica e Feminista e sob o conceito de gênero como componente importante e ressaltado por suas pesquisas. Sobre a categoria de gênero colocam que esta deve ser mais discutida nas legislações de proteção ao adolescente (ECA e SINASE) e que tal categoria deve ser discutida atrelada a outras como idade, classe social etnia. Acrescentam que os profissionais devem ser capacitados para lidar com as especificidades femininas.

Compreendem gênero como algo construído socialmente perpassado por valores culturais (patriarcais) que incide sobre a incidência de ato infracional cometido por elas, inclusive ao tipo de ato infracional, além disso, traz uma moralização sobre elas, refletida em suas sentenças, bem como na oferta de serviços pelas unidades.

Criticam o Sistema Juvenil argumentando que este se assemelha ao Sistema penal, pois indicam que há uma seletividade destes sistemas em condutas a serem criminalizadas, representando um processo de produção e reprodução das relações de desigualdades prioritariamente por sua condição de mulher, em razão de um comportamento considerado diferente do que se espera de uma menina, por sua condição de adolescente, dentre outros aspectos marginalizantes.

A discriminação de gênero presente nas políticas sociais que se intentou verificar por meio dos artigos selecionados (se isto era levado em consideração pelos autores estudados), foi apontada principalmente nas questões relativas a visitas íntimas em que os autores verificaram uma diferenciação na oferta desse serviço as meninas e meninos, além de apontarem que as unidades em sua maioria não contavam com esse espaço para elas manterem relações com seus parceiros(as).

Outro ponto considerado por eles como discriminação de gênero foi em relação a oferta de cursos profissionalizantes. Argumentam que a elas não são oferecidos cursos em conformidade com o mercado assim como explicita o SINASE, nem mesmo há possibilidade de escolha por cursos condizentes com seus desejos profissionais e pessoais, além do reforço do papel de subordinação pelo curso oferecido. Assim, perde-se a oportunidade de oferecer às internas capacitação em profissões que realmente dê a elas melhores chances no mercado de trabalho no momento de pós-internação.

Apontam que há uma invisibilização dessas adolescentes resultantes das desigualdades de gênero e condição histórica de subjugação imposta pelo patriarcado, pelo número insignificativo delas em relação aos meninos no sistema socioeducativo, motivador por sua vez para carência de políticas públicas.

Assim, após análise de todos os artigos apresentados, percebe-se que as medidas socioeducativas de internação para adolescente do sexo feminino não cumprem os preceitos da Proteção Integral, principalmente no que tange o desenvolvimento pessoal e social, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente acabam reproduzindo as problemáticas seletividade e estigmas apontados na fundamentação teórica desse trabalho, tais como o de adolescente como rebelde, o de infração como desvio social, da criminalidade como problema individual, dentre outros.

Os autores avançam na discussão não somente das violações aos direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade, mas na caracterização dessas adolescentes, de suas famílias, do ambiente em que residem, dos problemas enfrentados durante e depois da internação, das diversas vulnerabilidades enfrentadas.

Percebe-se que a questão da adolescente autora de infração penal é um tema complexo e isto pode ser visualizado no momento de análise dos artigos, que questionavam sobre diversos aspectos de sua realidade considerados importantes, tais como desigualdade de gênero, a execução da política de socioeducação, os estigmas, seletividade do sistema, e outros, conforme proposto também de ser verificado como um dos objetivos deste trabalho, sendo que as categorias elencadas possibilitaram compreender como o tema tem sido tratado pela academia e mesmo que de maneira indireta, como é a realidade vivenciada por elas em seu cotidiano.

Ademais, observa-se que as publicações e, portanto, o cenário acadêmico tem abordado a questão da adolescente autora de infração penal com um viés bastante crítico, o que indica que há um movimento de se fazer conhecer sobre a realidade dessas adolescentes,

principalmente no que tange a produção científica feminina, visto que muitas das publicações aqui adotadas para análise têm como autoras e coautoras mulheres.

Assim, acredita-se que este estudo por reunir uma gama de artigos de qualidade científica comprovada e com isto debater os principais temas e considerações sobre as adolescentes privadas de liberdade, poderá contribuir com pesquisas futuras, com profissionais e estudantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Helena Wendel. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro, 1998.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Dos Direitos Fundamentais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ANYION, Jean. **Interseções de gênero e classe: acomodação e resistência de mulheres e meninas às ideologias de papéis sexuais**. Cadernos de Pesquisa n. 73. São Paulo: FCC, 1990.

ARANTES, E. M. M. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. *In*: H. S. Gonçalves; E. P. Brandão (Orgs.) **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2013.

ARANZEDO, Alexandre Cardoso. **“Meninas”: os conflitos com a lei e as representações das medidas socioeducativas**. Revista Psicologia e Saber Social 4 (2) . Vitória – ES, 2015. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/psi-sabersocial/article/view/16413>. Acesso em: 23 de março de 2016.

ARAÚJO, C. M.; LOPES DE OLIVEIRA, M. C. S. **Significações sobre desenvolvimento humano e adolescência em um projeto socioeducativo**. Educação em Revista, v. 26, nº 3, 2010.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARIÈS Phillipe, História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. *In*: SILVA, Roberto da. **Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas**. São Paulo: Ática, 1997.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **Perfil das meninas em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado da Bahia: reflexões desde uma Criminologia Feminista**. IV ENADIR- Encontro Nacional de Antropologia do Direito. 2015.

ASSIS, S. G; CONSTANTINO, P. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2000.

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BARCINSKI, M. (2009). Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede de tráfico de drogas. *Ciência e Saúde Coletiva*, 14(5), 1843-1853. *In*: ARANZEDO, Alexandre Cardoso. “Meninas”: os conflitos com a lei e as representações das medidas socioeducativas. Revista Psicologia e Saber Social 4 (2) . Vitória – ES, 2015. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/psi-sabersocial/article/view/16413>. Acesso em: 23 de março de 2016.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTIE, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9. edição. São Paulo: Cortez, 2011.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução de Maria Helena Kühner. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. *In: NASCIMENTO, Maria do Socorro do, Valquiria Gila de Amorim, Norma Maria Meireles Macêdo Mafaldo, Maria Eulina Pessoa de Carvalho. **Construções da Feminilidade de Adolescente em Regime Socioeducativo**. 2014. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2075/>. Acesso em: 25 julho 2016.*

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069/1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

BRASIL, NOB/SUAS 01/2005 - Norma Operacional Básica do SUAS, 2005.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2013.

CALDEIRA, T. P. R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**: São Paulo: Edusp, 2000.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira Enfermagem**, Brasília (DF). 2004 set/out; P.611-614.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, parte geral**. Vol. 1 (arts. 1º a 120). 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARMO; Marlúcia Ferreira do; LEAL, Maria Lúcia. Os direitos humanos dos adolescentes: os tratados internacionais e a legislação brasileira. *In: OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de (Org.). **Docência na socioeducação***. Brasília: Campus Planaltina, 2014.

CASTRO, Helena Rocha Coutinho de. Manuela Abath Valença; **A construção da adolescente traficante de drogas: uma análise de sentenças que aplicam medida de internação no Distrito Federal**. In: Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; coordenadores: Rômulo Rhemo Palitot Braga, Gustavo Noronha de Ávila, Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. – Florianópolis : CONPEDI, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b8a8fe8d922482fd>. P. 1-30. Acesso em: 25 julho 2016.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ARRUDA, C.; BASTOS, V. [et al]. **Dos espaços aos direitos:** a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Brasília, 2015.

COELHO, E. C. A. **Criminalidade urbana violenta. Dados, Revista de Ciências Sociais, v. 13, nº 02, p. 145-183, 1998.**

COLE M.; COLE, S. R. **O desenvolvimento da criança e do adolescente.** Porto Alegre: Artmed Editora, 2004.

COSTA, Tarcísio José Martins. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CONANDA & SEDH. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.

CONANDA & SEDH. **Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência.** Brasília, 2002.

COMARCK, P. A. *Adolescence, schooling and English literacy: formations of a problem in early twentieth century South Australia. Unpublished PhD Thesis, University of South Australia. Adelaide, S.A, 2004. In: SOUZA, Tatiana Yokoy de et al. Adolescência como fenômeno social. In: OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de (Org.). **Docência na socioeducação.** Brasília: Campus Planaltina, 2014.*

CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo. A proteção de adolescentes em situação de risco pelo envolvimento com drogas. *In: SUBDRACK, Maria Fátima Olivier et al. **Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas.** Brasília: Ministério da Justiça, 2014.*

COSTA, Tarcísio José Martins. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CUSTÓDIO, A. V. **Teoria da proteção integral:** pressuposto para compreensão do Direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito, Universidade Santa Cruz do Sul, V. 29, P. 22-43, 2008.*

DIAS, Laura Mota. Instituições do estado e a produção e reprodução da desigualdade na América Latina. Disponível: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/clacso/crop/cattapt/06mota.pdf>. *In: NASCIMENTO, Maria do Socorro do, Valquiria Gila de Amorim, Norma Maria Meireles Macêdo Mafaldo, Maria Eulina Pessoa de Carvalho. **Construções da Feminilidade de Adolescente em Regime Socioeducativo.** 2014. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2075/>. Acesso em: 25 de julho 2016.*

DUARTE, Paulina do Carmo Arruda Vieira; Carla Dalbosco. A política e a legislação brasileira sobre drogas. *In: Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas/Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas*. 6ª edição. Brasília, 2014

ELUF, Luisa Nagib. A paixão no banco dos réus: casos passionais Célebres de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves. São Paulo. Saraiva, 2002. *In: NASCIMENTO, Maria do Socorro do, Valquiria Gila de Amorim, Norma Maria Meireles Macêdo Mafaldo, Maria Eulina Pessoa de Carvalho. Construções da Feminilidade de Adolescente em Regime Socioeducativo*. 2014. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2075/>. Acesso em: 25 julho 2016.

FACHINETTO, Rochele Fellini. A “casa das bonecas”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino do RS. 2008. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *In: SOUZA, Luís Antônio Francisco de; Teixeira, Joana D'Arc; Gonçalves, Rosângela Teixeira. Meninas confinadas. Perfil das jovens em cumprimento de medida de internação em São Paulo e no Pará*. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, v. 01, n. 10, p. 01-20, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/114747>. Acesso em: 10 junho 2016.

FARAH, Olga Guilhermina Dias. Psicologia Aplicada à Enfermagem. São Paulo: Manole, 2008.

FARIA, V. A montanha e a pedra: os limites da política social brasileira e os problemas de infância e de juventude. *In: FAUSTO, A.; CERVINI, R. (Org.). O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. São Paulo: Cortez Editora, 1993.

HARDING, Sandra. **A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista**. Revista de estudos feministas, nº 1, vol. 1, 1993.

GODOY, Arilda Schmidt. Entendendo a pesquisa científica. *In Gestão do fator humano baseada nos stakeholders*. São Paulo: Saraiva. 2008.

IRELAND, T. D.; LUCENA, H. H. R. O presídio feminino como espaço de aprendizagens. Revista Educação e Realidade, n. 38, 2013. *In: ARANZEDO, Alexandre Cardoso. “Meninas”: os conflitos com a lei e as representações das medidas socioeducativas*. Revista Psicologia e Saber Social 4 (2) . Vitória – ES, 2015. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/psi-sabersocial/article/view/16413>. Acesso em: 23 de março de 2016.

LEAL, Maria Lúcia; CARMO, Marlúcia Ferreira do. Bases e fundamentos da socioeducação: o sistema socioeducativo no Brasil. *In: OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de (Org.). Docência na socioeducação*. Brasília: Campus Planaltina, 2014.

LIBERATI, Wilson Donizeti, **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

LOURO, G. L; NECHEL, Jane F; GOELLER, Silvana V. (orgs.). Corpo, Gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação. Petrópolis, RJ; Vozes, 2003. In: NASCIMENTO, Maria do Socorro do, Valquiria Gila de Amorim, Norma Maria Meireles Macêdo Mafaldo, Maria Eulina Pessoa de Carvalho. **Construções da Feminilidade de Adolescente em Regime Socioeducativo**. 2014. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2075/>. Acesso em: 25 julho 2016.

MAANEN, John, Van. *Reclaiming qualitative methods for organizational research: a preface*. In: *Administrative Science Quarterly*, v. 24, n. 4, December 1979, p. 520-526. In: NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. (Mestrando do curso de pós-graduação da FEA-USP) In: **Caderno de pesquisas em Administração**. São Paulo, v. 1, n. 3, 2. sem., 1996.

MADEIRA, Felícia Reicher. **Quem mandou nascer mulher?** Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

MADUREIRA, A. F. A. Gênero e sexualidade e processos identitários na sociedade brasileira: tradição e modernidade em conflito. In: GALINK, A. L.; SANTOS, G. (Org.). **Gênero e psicologia social**. Brasília: Tecnopolitik, 2010.

MARREY, Adriano *et al.* **Menores**: legislação, estudo das medidas judiciais e das medidas de caráter social, do código de menores. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

MIYAMOTO, Yumi et al. Sistema Prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. *Revista Direito, Estado e Sociedade*. nº 40, p.223-241, 2012. Faculdade de Direito de Vitória- ES.

NASCIMENTO, Maria do Socorro do, Valquiria Gila de Amorim, Norma Maria Meireles Macêdo Mafaldo, Maria Eulina Pessoa de Carvalho. **Construções da Feminilidade de Adolescente em Regime Socioeducativo**. 2014. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2075/>. Acesso em: 25 julho 2016.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. (Mestrando do curso de pós-graduação da FEA-USP) In: **Caderno de pesquisas em Administração**. São Paulo, v. 1, n. 3, 2. sem., 1996.

NOGUEIRA, M. P. **Teatro com menores de rua**. Dissertação (Mestrado). São Paulo: USP, 1993.

OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga de. **O menor infrator e a eficácia das medidas socioeducativas**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, nº 162, 15 dez. 2003. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4584>. Acesso em: 25 julho 2016.

OZELLA, S. **Adolescência**: uma perspectiva crítica. In: KOLLER, S. H. (Org.). **Adolescência e psicologia**: concepções, práticas e reflexes críticas. Rio de Janeiro: CFP, 2002.

PATEMAN, Carole. *Equility, difference, subordination: the politics of motherhood and women's citizenship*. In: MADEIRA, Felícia Reicher. **Quem mandou nascer mulher?** Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

PENSO, Maria Aparecida et al. Uma experiência precursora com adolescentes em conflito com a lei pelo envolvimento com drogas. In.: SUDBRACK, Maria de Fátima Oliver. *Et al.* (Orgs). **Adolescentes e drogas no contexto da justiça**. Brasília: Plano Editora, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 5. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PRADO, Hállnah Zuquim Aidar. **O comércio de drogas ilegais n a trajetória de trabalho de mulheres presas na penitenciária feminina do DF**. (Dissertação de mestrado) Brasília: UNB, 2016.

RAMOS, Luciana de Souza. A Invisibilização Das Adolescentes, Que Cumprem Medidas Socioeducativas, No Distrito Federal: Um Olhar De Gênero E Criminológico. In: Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; coordenadores: Rômulo Rhemo Palitot Braga, Gustavo Noronha de Ávila, Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b8a8fe8d922482fd>. P. 31-57.

RIZINI, Irene; RIZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafio do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC, Rio, 2004.

RODRIGUES, Dayane Silva. O estigma do “menor-objeto” e a criminalização da adolescência no Brasil *et al.* In: OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de (Org.). **Docência na socioeducação**. Brasília: Campus Planaltina, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I. MUÑOZ-VARGAS, Monica. **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.

SANTOS, E. P. Desconstruindo a menoridade: a Psicologia e a produção da categoria menor. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2013.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e ato infracional**: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002

SCHEINVAR, E. Idade e proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). *In*: NASCIMENTO, M. L. (Org.). **Pivetes: a produção de infâncias desiguais**. Niterói: Intertexto e oficina do autor, 2002.

SEPLAN. **Análise de vulnerabilidades da juventude negra no Distrito Federal**. Brasília: SEPLAN, 2013.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do governo: a formação da identidade criminoso em crianças órfãs e abandonadas**. São Paulo: Ática, 1997.

SILVA, S. C. **Socioeducação e juventude: reflexão sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade**. Serviço Social em Revista, v. 14, nº 2, p. 96-118, 2012.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **(Des) estruturação do trabalho e condições para universalização da Previdência Social no Brasil**. 2011. p.21-23 ; p.299-335. Tese (Doutorado em Política Social)-Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

SINASE. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF; CONANDA,2006, 100 p..

SOUZA, Luís Antônio Francisco de; Teixeira, Joana D'Arc; Gonçalves, Rosângela Teixeira. Meninas confinadas. **Perfil das jovens em cumprimento de medida de internação em São Paulo e no Pará**. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, v. 01, n. 10, p. 01-20, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/114747>. Acesso em: 10 junho 2016.

SOUZA, Yokoy de, T. **Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade**. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

SOUZA, Tatiana Yokoy de. Contextualização socioeconômica das adolescências brasileiras. *In*: OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de (Org.). **Docência na socioeducação**. Brasília: Campus Planaltina, 2014.

SUDBRACK, M.F.O., PEREIRA. S. E. F. N. Avaliação das redes sociais de adolescentes em situação de risco. I.: SUDBRACK, Maria de Fátima Oliver. et al. (Orgs). **Adolescentes e drogas no contexto da justiça**. Brasília: Plano Editora, 2003.

TELLES, V. S. **Direitos sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte. UFMG, 2001.

TEODORO, Adriano. Breves considerações sobre a infração, gênero e adolescência. *In*: Janaína Dória Líbano Soares; Susana Engelhard Nogueira. (Org.). Era uma vez... Realidade talvez: contos e reflexões sobre vulnerabilidade social. 1ed.Rio de Janeiro: CBJE, 2014, v. 1, p. 1-160. Disponível em: https://www.changemakers.com/sites/default/files/competition_entry_form_files/publicacao_supervisor_tecnico-institucional_ihn_breves_consideracoes_sobre_infracao_genero_e_adolescencia.pdf.

TOZZONI, Marília Freitas. **Educação Ambiental**: referências teóricas no ensino superior vol.5. n°. 9. Botucatu. Ago. 2001.

UNICEF. **O direito de ser adolescente**: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Brasília: UNICEF, 2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry; Isadora Vier Machado. **Meninas invisíveis: uma discussão sobre diversidade de gênero e proteção integral no sistema socioeducativo brasileiro**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 9º: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjahOWV0cjOAhULf5AKHSr5DZMQFggeMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.fazendogenero.ufsc.br%2F9%2Fresources%2Fanais%2F1278275674_ARQUIVO_MENINASINVISIVEIS-VERSAOFINAL.pdf&usq=AFQjCNETbdHXUKbN9KN_QGmLLZuRizC8aA&sig2=lZeGOMF02HdQ3NcPIA2G-Q. 2010.

VOLPI, M (Org.) **Sem liberdade, sem direito** – a experiência da privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

WAISELFIS, J. J. **Mapa da violência 2013**: homicídios e juventude no Brasil. Brasília: Secretaria Nacional de Juventude, 2013.

ZALUAR, Alba. A máquina e a revolta. As organizações populares e o significado da pobreza. Brasiliense, 2º ed. São Paulo: 1994. *In*: OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de (Org.). **Docência na socioeducação**. Brasília: Campus Planaltina, 2014.